

*Direito Desenhado* 

# ÉTICA OAB

Site: [direitodesenhado.com.br](http://direitodesenhado.com.br)

Apostila de Ética - OAB

[Acesse Videoaulas Desenhadas  
de Ética \(OAB\)](#)

## Sumário

Hierarquia de Normas da OAB.....	8
O Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/1994) .....	8
Regulamento Geral da OAB.....	10
Código de Ética e Disciplina da OAB.....	11
Provimentos do Conselho Federal da OAB.....	13
Qual é a importância da Hierarquia Normativa? .....	14
Requisitos para se Inscrever como Advogado .....	15
Inscrição Principal.....	15
Inscrição Suplementar .....	18
Inscrição por Transferência .....	20
Inscrição do Estagiário.....	22
Advocacia .....	23
Vedação de Divulgação Conjunta com Outras Atividades .....	23
Advogado como Figura Indispensável à Administração da Justiça .....	24
Imunidade Profissional.....	25
Contribuição no Processo Legislativo .....	27
Exclusividade do Exercício da Advocacia.....	28
Advocacia como Serviço de Notória Especialização.....	29
Atos Nulos e Exercício Irregular da Profissão .....	31
Estágio no Estatuto da OAB.....	33
Duração e Cumprimento do Estágio.....	34
Carga Horária e Local do Estágio .....	34
Atuação do Estagiário .....	34

Estágio Remoto e Atualizações Legais .....	35
Licença e Cancelamento da Inscrição na OAB.....	36
Licença da Advocacia.....	36
Hipóteses de Licença .....	36
Cancelamento da Inscrição .....	37
Hipóteses de Cancelamento .....	37
Distinção entre Licença e Cancelamento .....	37
Atos Privativos dos Advogados.....	39
Postulação Judicial .....	39
Consultoria e Assessoria Jurídica .....	40
Oposição de Visto em Contratos .....	40
Incompatibilidades e Impedimentos .....	41
Capacitação e Ética Profissional .....	41
Direitos dos Advogados.....	42
Responsabilidade dos Advogados .....	48
Independência das Instâncias.....	48
Outras hipóteses .....	50
Ética do Advogado.....	51
Princípios Gerais da Conduta do Advogado (Arts. 1, 2) .....	52
Compromissos e Proibições Éticas (Art. 2, parágrafo único; Arts. 6, 7) .....	52
Liberdade e Independência Profissional.....	53
Incompatibilidades e Impedimentos no Exercício da Advocacia .....	54
Incompatibilidade .....	54
Incompatibilidade Definitiva .....	54
Impedimento.....	55

Exceções e Casos Específicos.....	56
Juízes Leigos e Conciliadores em Juizados Especiais .....	56
Cargos/ Funções de Direção na Adm. Pública e Cargos/ Funções vinculados ao Poder Judiciário e Serviço Notarial e de Registro .....	57
Policiais e Militares .....	57
Auditores da Receita Federal e Gerentes de Instituições Financeiras	58
Professores de Cursos Jurídicos .....	58
Sociedade de Advogados .....	60
Formação e Registro da Sociedade de Advogados (Art. 15 do Estatuto da OAB) .....	60
Restrições e Regulações Específicas (Art. 15, § 4º a § 12) .....	61
Características e Restrições das Sociedades de Advogados (Art. 16) ....	62
Responsabilidade e Associação de Advogados (Arts. 17, 17-A e 17-B) ..	63
Advogado Empregado .....	64
Independência e Isenção Técnica (Art. 18 do Estatuto da OAB) .....	64
Modalidades de Trabalho (Art. 18, § 2º e § 3º, do Estatuto da OAB) .....	64
Salário Mínimo Profissional e Jornada de Trabalho (Arts. 19 e 20 do Estatuto da OAB) .....	65
Honorários de Sucumbência (Art. 21 do Estatuto da OAB) .....	65
Relações com o Cliente na Advocacia.....	66
Honorários no Estatuto da OAB .....	69
Direito aos Honorários Advocatícios (Art. 22 do Estatuto da OAB).....	69
Pagamento Direto de Honorários e Exceções (Art. 22, § 4º a § 8º, do Estatuto da OAB) .....	69
Dedução de Honorários e Direitos do Advogado (Art. 22-A e Art. 23 do Estatuto da OAB) .....	70

Natureza e Execução dos Honorários (Art. 24 e Art. 24-A do Estatuto da OAB) .....	71
Prescrição da Ação de Cobrança e Prestação de Contas (Art. 25 e Art. 25-A do Estatuto da OAB) .....	71
Cobrança de Honorários por Advogado Substabelecido (Art. 26 do Estatuto da OAB) .....	72
<b>Organização da Ordem dos Advogados do Brasil .....</b>	<b>73</b>
Finalidades da OAB (Art. 44 do Estatuto da OAB) .....	73
Órgãos da OAB (Art. 45).....	73
Competências e Isenções da OAB (Arts. 46 a 48 do Estatuto da OAB) ..	74
Autoridade dos Presidentes dos Conselhos e Subseções (Arts. 49 e 50 do Estatuto da OAB) .....	75
<b>Conselho Federal da OAB .....</b>	<b>75</b>
Composição do Conselho Federal (Art. 51) .....	75
Funções e Deliberações do Conselho (Arts. 52, 53 do Estatuto da OAB) .....	76
Competências do Conselho Federal (Art. 54 do Estatuto da OAB).....	77
Diretoria do Conselho Federal (Art. 55).....	78
<b>Conselho Seccional da OAB.....</b>	<b>78</b>
Composição do Conselho Seccional (Art. 56 do Estatuto da OAB) .....	79
Competências e Funções (Arts. 57, 58, do Estatuto da OAB) .....	79
Diretoria do Conselho Seccional (Art. 59 do Estatuto da OAB) .....	80
<b>Subseção.....</b>	<b>80</b>
Criação e Área Territorial das Subseções (Art. 60).....	81
Competências da Subseção (Art. 61 do Estatuto da OAB).....	81
<b>Caixa de Assistência dos Advogados .....</b>	<b>82</b>

Criação e Personalidade Jurídica (Art. 62 do Estatuto da OAB).....	82
Contribuições e Manutenção (Art. 62, §§ 3, 5, do Estatuto da OAB)....	83
Estrutura Administrativa (Art. 62, § 4, do Estatuto da OAB) .....	83
Extinção e Intervenção (Art. 62, §§ 6, 7, do Estatuto da OAB).....	83
<b>Eleições e Mandatos na OAB .....</b>	<b>85</b>
Realização das Eleições (Art. 63 do Estatuto da OAB) .....	85
Processo Eleitoral e Composição das Chapas (Arts. 64, 65, 67, do Estatuto da OAB) .....	85
Extinção e Substituição de Mandatos (Art. 66 do Estatuto da OAB) .....	86
<b>Penalidades na Advocacia e o Processo Disciplinar.....</b>	<b>87</b>
Penalidade de Censura.....	88
Processo Disciplinar e Administrativo .....	90
Procedimento no Tribunal de Ética da OAB.....	93
Instauração do Processo Disciplinar (Art. 51 do Código de Ética).....	93
Notificação e Defesa (Art. 52 do Código de Ética) .....	94
Julgamento (Arts. 53, 54 do Código de Ética) .....	94
Tramitação Processual (Arts. 55, 56 do Código de Ética) .....	94
Sessões e Decisões (Art. 57 do Código de Ética).....	95
Infrações e Recursos (Arts. 58, 59, 60 do Código de Ética).....	95
Revisão do Processo Disciplinar (Art. 61 do Código de Ética) .....	95
Reabilitação Profissional .....	96
Penalidade de Multa.....	96
Penalidade de Exclusão.....	97
Crimes Infamantes e Condutas Incompatíveis .....	98
<b>Publicidade no Exercício da Advocacia.....</b>	<b>102</b>

## Hierarquia de Normas da OAB

A hierarquia de normas é um sistema organizacional que estabelece a ordem e a precedência entre diferentes tipos de normativas legais.

No contexto da OAB, esta hierarquia é essencial para entender como as leis, regulamentos e códigos interagem e se aplicam à prática da advocacia.

### O Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/1994)

No topo da hierarquia está o Estatuto da Advocacia e da OAB, uma lei federal que regula a profissão de advogado no Brasil. Este estatuto estabelece desde as regras para a inscrição na OAB até os direitos e deveres dos advogados.

Então, no contexto da hierarquia de normas relacionadas à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Estatuto da Advocacia e da OAB, instituído pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, ocupa uma posição de primazia.

Este Estatuto, conhecido como Lei da Advocacia, estabelece as bases jurídicas para o exercício da profissão de advogado no Brasil.

Ele define aspectos fundamentais como os requisitos para a inscrição na OAB, direitos e prerrogativas do advogado, infrações e sanções disciplinares, além de tratar da organização da OAB em si, incluindo suas funções e estrutura administrativa.

O Estatuto da Advocacia e da OAB apresenta uma abordagem detalhada sobre as prerrogativas profissionais, destacando-se

como um documento crucial para a defesa e garantia das funções do advogado.

Ele assegura direitos fundamentais, como a inviolabilidade do escritório e dos meios de trabalho, a comunicação com clientes, e a imunidade em relação a opiniões e atos praticados no exercício da profissão.

Claro que boa parte dessas prerrogativas e direitos são apresentados no estatuto apenas como reforço daquilo que já vem disciplinado, ainda que de forma indireta (em alguns casos...) na Constituição Federal.

Tais prerrogativas são vitais para a independência e autonomia da advocacia, assegurando que advogados possam atuar sem receio de perseguições ou represálias por defenderem os interesses de seus clientes.

Além disso, o Estatuto aborda o regime disciplinar, estabelecendo os deveres dos advogados e as penalidades para o descumprimento desses deveres.

Estas disposições são fundamentais para a manutenção da ética na profissão e para o respeito aos padrões de conduta profissional.

A Lei 8.906/1994 também detalha a composição e competências dos órgãos da OAB, incluindo o Conselho Federal, os Conselhos Seccionais e as Subseções, desempenhando um papel crucial na governança e na regulação da profissão de advogado em todo o território nacional.

## Regulamento Geral da OAB

O Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), situado imediatamente abaixo do Estatuto da Advocacia na hierarquia normativa, desempenha um papel fundamental na operacionalização e detalhamento das disposições contidas na Lei nº 8.906/1994.

Este regulamento, aprovado pelo Conselho Federal da OAB, tem como objetivo principal esclarecer, complementar e normatizar as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto, fornecendo um guia prático e específico para a aplicação das normas no cotidiano da advocacia.

Sua abrangência inclui a regulamentação de processos internos da OAB, diretrizes para a inscrição de advogados, procedimentos disciplinares, e a organização administrativa da Ordem.

Uma das funções primordiais do Regulamento Geral é detalhar os procedimentos para a inscrição nos quadros da OAB, incluindo os requisitos necessários, as categorias de inscrição (como advogado, estagiário), e os procedimentos para transferência, cancelamento ou suspensão da inscrição.

Isso é essencial, pois estabelece critérios claros e objetivos para a admissão na carreira, garantindo a qualidade e a competência dos profissionais que ingressam na advocacia.

Além disso, o Regulamento aborda aspectos práticos do exercício profissional, como normas para a publicidade, o funcionamento dos escritórios de advocacia e a prestação de serviços jurídicos pro bono.

Outra área de destaque no Regulamento Geral é a regulamentação dos procedimentos disciplinares.

Ele estabelece as regras e o rito processual a ser seguido nos casos de infrações disciplinares cometidas por advogados, assegurando a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Essa regulamentação é vital para a manutenção da ética e da integridade na profissão, pois garante um processo justo e transparente para a apuração de condutas inadequadas.

Assim, o Regulamento Geral não apenas complementa o Estatuto da Advocacia, mas também fortalece o papel da OAB na promoção da excelência e responsabilidade na advocacia.

### **Código de Ética e Disciplina da OAB**

O Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é uma peça fundamental na hierarquia normativa que rege a advocacia brasileira.

Este Código estabelece os padrões de conduta ética e profissional esperados de todos os advogados inscritos na OAB.

Sua função vai além de simplesmente enumerar proibições; ele orienta os advogados sobre como devem se comportar no exercício da profissão, em relação aos clientes, à justiça, aos colegas de profissão e à sociedade em geral.

O Código de Ética abrange temas como a dignidade da profissão, a responsabilidade social do advogado, a publicidade e a confidencialidade, sendo essencial para garantir a integridade e o respeito na prática jurídica.

Uma das áreas centrais do Código de Ética é a relação entre advogado e cliente.

Este documento estabelece regras claras sobre a confidencialidade, a lealdade, o conflito de interesses e a transparência na cobrança de honorários.

Estas regras são fundamentais para construir e manter uma relação de confiança entre o advogado e seu cliente, garantindo que o advogado atue sempre no melhor interesse do cliente, com honestidade e integridade.

Além disso, o Código aborda a publicidade na advocacia, estabelecendo limites para garantir que a divulgação dos serviços seja feita de maneira ética e não mercantilista, preservando a dignidade da profissão.

Outro aspecto importante do Código de Ética é a sua abordagem sobre a conduta do advogado perante o sistema de justiça e seus colegas de profissão.

O Código ressalta a importância do respeito mútuo, da colaboração e da cortesia no trato com outros advogados, magistrados e servidores da justiça.

Esta ênfase na conduta ética e respeitosa contribui para a manutenção de um ambiente profissional saudável e colaborativo, essencial para o bom funcionamento do sistema jurídico.

Em suma, o Código de Ética e Disciplina da OAB é uma ferramenta crucial para assegurar que a advocacia seja exercida com honradez, responsabilidade e dedicação ao interesse público e à justiça.

## Provimentos do Conselho Federal da OAB

Os Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) constituem uma camada significativa na hierarquia normativa que regula a prática da advocacia no Brasil.

Emanados do Conselho Federal, estes atos normativos têm como objetivo principal detalhar e implementar as disposições do Estatuto da Advocacia e do Regulamento Geral da OAB, além de abordar questões práticas e específicas que surgem na gestão e no exercício da advocacia.

Os Provimentos são instrumentos dinâmicos e adaptativos, capazes de responder rapidamente às mudanças e desafios emergentes na prática jurídica, garantindo que a regulamentação da profissão permaneça atual e eficaz.

Uma característica distintiva dos Provimentos é a sua capacidade de abordar tópicos específicos e situações práticas que não são detalhadamente cobertos pelo Estatuto ou pelo Regulamento Geral.

Por exemplo, eles podem estabelecer normas para a administração interna dos escritórios de advocacia, regulamentar a prática de atividades jurídicas não tradicionais, ou definir padrões para o uso de tecnologias digitais na advocacia.

Esta flexibilidade permite que a OAB responda de forma adequada às evoluções do mercado jurídico e às necessidades específicas dos advogados e da sociedade.

Além de sua relevância prática, os Provimentos do Conselho Federal também desempenham um papel crucial na uniformização de práticas e procedimentos em todo o território nacional.

Como a OAB está estruturada em Conselhos Seccionais em cada estado, os Provimentos ajudam a garantir que, independentemente da localização geográfica, os advogados sigam um conjunto comum de normas e diretrizes.

Isso não apenas fortalece a coesão e a identidade da advocacia como um todo, mas também assegura a manutenção de padrões elevados de ética e qualidade no serviço jurídico prestado em todo o Brasil.

Em resumo, os Provimentos do Conselho Federal da OAB são instrumentos vitais para a governança efetiva e a atualização constante da profissão advocatícia no país.

### **Qual é a importância da Hierarquia Normativa?**

Compreender a hierarquia de normas é crucial para a prática jurídica eficaz e ética.

Ela assegura que os advogados sigam as regras e os princípios que regem a profissão, garantindo a prestação de um serviço jurídico de qualidade e responsável.

# Requisitos para se Inscrever como Advogado

Aqui, vamos falar da:

- Inscrição Principal;
- Inscrição Suplementar;
- Inscrição por transferência;
- Inscrição do Estagiário.

Vou desenvolver o tema nos próximos tópicos.

## Inscrição Principal

Sobre a inscrição principal do advogado, o art. 8 do Estatuto da OAB dispõe o seguinte:

*Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:*

*I – capacidade civil;*

*II – diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;*

*III – título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;*

*IV – aprovação em Exame de Ordem;*

*V – não exercer atividade incompatível com a advocacia;*

*VI – idoneidade moral;*

*VII – prestar compromisso perante o conselho.*

Esta é a inscrição padrão e deve ser requerida, como regra, no local do domicílio profissional do advogado.

O Artigo 10 do Estatuto da OAB estabelece que a inscrição principal é geralmente solicitada na seccional da OAB correspondente ao domicílio profissional do advogado.

*Art. 10. A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral.*

A inscrição principal na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) representa o passo inicial e mais fundamental na carreira de um advogado no Brasil.

Esta inscrição é requisitada no Conselho Seccional da OAB correspondente ao domicílio profissional do advogado, conforme estabelecido no Artigo 10 do Estatuto da OAB.

O domicílio profissional é, geralmente, o local onde o advogado mantém seu principal estabelecimento profissional ou onde exerce de forma habitual sua atividade.

A inscrição principal é indispensável para o exercício legal da advocacia, pois confirma que o indivíduo atende todos os requisitos legais e éticos para atuar como advogado.

O processo de inscrição principal requer que o candidato demonstre a conclusão de curso de graduação em Direito em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Além disso, o candidato deve ter sido aprovado no Exame de Ordem, uma avaliação que testa os conhecimentos jurídicos e a aptidão para a advocacia.

O Exame de Ordem é uma etapa crucial, pois assegura que todos os advogados possuam um padrão mínimo de competência e conhecimento na área jurídica.

Para a inscrição principal, o candidato deve também apresentar documentos pessoais, como identidade, CPF, título de eleitor e comprovantes de quitação com obrigações eleitorais e, no caso dos homens, com o serviço militar.

Estes documentos são necessários para comprovar a identidade do candidato e assegurar que ele está em dia com suas obrigações civis e legais.

Além disso, é necessário um comprovante de endereço para confirmar o domicílio profissional.

Outro aspecto importante da inscrição principal é a necessidade de comprovar a idoneidade moral.

Isso é feito por meio de declarações de idoneidade assinadas por dois advogados já inscritos na OAB.

A idoneidade moral é um requisito essencial, pois garante que o advogado possua um histórico de conduta que esteja em conformidade com os padrões éticos e morais esperados pela profissão.

Por fim, após a submissão de todos os documentos e o cumprimento dos requisitos necessários, o pedido de inscrição é analisado pelo Conselho Seccional da OAB.

Se aprovado, o advogado recebe sua carteira da OAB, que é o documento oficial que habilita o exercício da advocacia.

A inscrição principal na OAB é mais do que um procedimento burocrático; ela representa o reconhecimento e a validação da capacidade e da preparação do indivíduo para atuar como advogado, sendo um marco significativo na carreira jurídica.

## Inscrição Suplementar

A inscrição suplementar na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é uma modalidade de inscrição que se faz necessária em determinadas situações específicas.

Essa inscrição é secundária à inscrição principal e tem como objetivo regularizar a atuação do advogado em uma jurisdição distinta daquela onde possui sua inscrição principal

O principal critério para a necessidade de uma inscrição suplementar é a habitualidade na prática jurídica em uma seccional da OAB diferente daquela em que o advogado está primariamente inscrito.

Essa habitualidade é definida como a atuação em mais de cinco causas por ano em uma seccional que não corresponde à inscrição principal do advogado.

Portanto, se um advogado, inscrito em um estado, atua frequentemente em outro, torna-se obrigatório solicitar a inscrição suplementar na seccional da OAB do estado onde está atuando habitualmente.

Um aspecto importante da inscrição suplementar é a criação de um vínculo formal entre o advogado e a seccional onde ele realiza a inscrição.

Este vínculo implica não apenas a permissão para atuar legalmente naquela jurisdição, mas também submete o advogado à regulamentação, aos deveres e às obrigações estabelecidas pela seccional em questão.

Isso assegura a observância dos padrões éticos e profissionais da OAB em todo o território nacional.

Além da atuação em causas judiciais, a inscrição suplementar também é requerida em situações onde há o registro de uma filial de escritório de advocacia em uma seccional diferente da inscrição principal.

Nesse caso, todos os sócios do escritório devem realizar a inscrição suplementar na seccional correspondente à localização da filial.

Este requisito garante que a atuação dos advogados, em todas as localidades onde o escritório possui representação, esteja em conformidade com as normas da OAB.

Por fim, é relevante salientar que a inscrição suplementar é um mecanismo que permite aos advogados expandirem sua atuação para além das fronteiras de sua seccional de origem, atendendo às necessidades de uma profissão que muitas vezes exige mobilidade e flexibilidade.

Ela reflete o compromisso da OAB em assegurar que a advocacia, independentemente de onde seja praticada, mantenha os altos padrões de qualidade e ética exigidos pela profissão.

## Inscrição por Transferência

Sobre o tema, o art. 10, § 3º, do Estatuto da OAB dispõe o seguinte:

*Art. 10. A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral.*

(...)

*§ 3º No caso de mudança efetiva de domicílio profissional para outra unidade federativa, deve o advogado requerer a transferência de sua inscrição para o Conselho Seccional correspondente.*

Em paralelo, o art. 25 do Regulamento Geral da OAB dispõe o seguinte:

*Art. 25. Os pedidos de transferência de inscrição de advogados são regulados em Provimento do Conselho Federal.*

Este tipo de inscrição, então, ocorre quando há uma mudança definitiva e com ânimo definitivo do domicílio profissional do advogado.

Considerada como o último tipo de inscrição e destacada por sua simplicidade e facilidade, a inscrição por transferência é um procedimento administrativo que reflete a alteração no domicílio profissional do advogado.

Este processo é necessário para assegurar a correta inscrição na seccional da OAB correspondente à nova localidade onde o profissional pretende exercer a advocacia.

Um aspecto importante da inscrição por transferência é que ela implica o cancelamento da inscrição principal anterior.

Por exemplo, se um advogado transfere sua inscrição principal de São Paulo para o Distrito Federal, sua inscrição original em SP é cancelada, e uma nova inscrição principal é estabelecida no Distrito Federal, com a respectiva numeração.

É fundamental diferenciar o domicílio profissional do domicílio residencial neste contexto.

A inscrição por transferência está ligada à mudança efetiva do local de exercício profissional do advogado, não se confundindo com a mudança de residência.

Assim, a transferência de inscrição é solicitada quando ocorre uma alteração substancial no local de atuação profissional do advogado

O procedimento para solicitar a inscrição por transferência envolve a apresentação de um requerimento na seccional da OAB onde o advogado está inicialmente inscrito.

Este requerimento é uma etapa formal que deve ser cumprida para oficializar a mudança e garantir a correta inscrição na nova localidade, assegurando o cumprimento das normativas da OAB e a regularidade profissional do advogado.

## Inscrição do Estagiário

Em relação ao tema, o art. 9º do Estatuto da OAB dispõe o seguinte:

*Art. 9º Para inscrição como estagiário é necessário:*

*I – preencher os requisitos mencionados nos incisos I, III, V, VI e VII do art. 8º;*

*II – ter sido admitido em estágio profissional de advocacia.*

Portanto, é preciso seguir os seguintes requisitos.

*Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:*

*I – capacidade civil;*

*(...)*

*III – título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;*

*(...)*

*V – não exercer atividade incompatível com a advocacia;*

*VI – idoneidade moral;*

*VII – prestar compromisso perante o conselho.*

# Advocacia

## Vedação de Divulgação Conjunta com Outras Atividades

O advogado pode ter outras profissões, mas não deve promover sua advocacia por meio de outra profissão.

O Estatuto da Advocacia estabelece diretrizes claras sobre a prática profissional dos advogados, em especial sobre a incompatibilidade de promover a advocacia em conjunto com outras atividades.

O objetivo é preservar a independência e a dignidade da advocacia, assegurando que a profissão seja exercida com foco exclusivo nos interesses jurídicos dos clientes.

A interdição de promover a advocacia em conjunto com outras profissões ou atividades comerciais é fundamental para evitar conflitos de interesse e para manter a percepção pública da advocacia como uma prática independente e imparcial.

A vedação de divulgação conjunta salvaguarda a ética profissional e a integridade da advocacia.

Quando um advogado exerce outra profissão, deve manter uma separação clara entre as duas atividades, especialmente em termos de publicidade e marketing.

Isso significa que não deve haver uma mistura de mensagens ou sugestão de que os serviços advocatícios são complementares ou secundários a outra atividade profissional.

Essa separação ajuda a prevenir situações em que a objetividade e o julgamento profissional do advogado possam ser comprometidos ou percebidos como influenciados por interesses alheios à advocacia.

A não observância dessas regras pode levar a sanções disciplinares, incluindo a suspensão ou até mesmo a exclusão dos quadros da OAB.

A fiscalização dessas normas é essencial para a manutenção dos padrões éticos da profissão e para a confiança do público na advocacia.

O advogado deve estar sempre vigilante para não apenas cumprir a lei, mas também para agir de acordo com os princípios éticos que regem a profissão, assegurando que a advocacia mantenha sua posição de respeito e confiança na sociedade.

## **Advogado como Figura Indispensável à Administração da Justiça**

O advogado é fundamental na administração da justiça, desempenhando um papel social e público crucial. Na advocacia privada, o advogado executa uma função social, agindo como um agente essencial do Estado e da justiça.

Essa perspectiva é reforçada na Constituição Federal, que define as funções essenciais à administração da justiça, incluindo magistrados, membros do Ministério Público e advogados, formando um tripé essencial no processo judicial e administrativo.

A advocacia é destacada como um dos três pilares da Justiça, ao lado dos magistrados e membros do Ministério Público.

Essa tríade é indispensável para a concretização da justiça, seja em processos judiciais ou administrativos.

O advogado, neste contexto, não apenas representa os interesses dos clientes, mas também contribui para a correta aplicação da lei e a realização da justiça.

Seu papel vai além da mera representação legal, englobando a defesa dos direitos fundamentais e a promoção da justiça.

O reconhecimento da advocacia como função essencial à administração da justiça, estabelecido na Constituição Federal, sublinha a importância deste profissional no sistema jurídico.

O advogado não é apenas um representante do cliente, mas um componente vital na administração da justiça, garantindo que os processos sejam justos, equitativos e conforme os princípios legais.

Este status constitucional reforça o papel do advogado como defensor dos direitos individuais e coletivos, contribuindo para a manutenção de um sistema jurídico equilibrado e eficaz.

## Imunidade Profissional

O advogado possui imunidade em relação a crimes de injúria e difamação, conforme art. 7º, do Estatuto, que ainda está em vigor.

*Art. 7º São direitos do advogado:*

*(...)*

*§ 2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.*

Entretanto, é preciso deixar claro que o termo “desacato” do dispositivo foi interpretado como inconstitucional pelo STF na ADI 1.127-8.

Isso significa que o advogado não possui imunidade contra eventual crime de desacato, ainda que no exercício da profissão.

Esta imunidade é fundamental para assegurar que os advogados possam exercer sua profissão com liberdade e independência, sem receio de retaliação ou perseguição por suas manifestações no exercício da advocacia.

O fundamento dessa imunidade reside na necessidade de proteger o advogado contra possíveis intimidações ou pressões decorrentes da defesa dos interesses de seus clientes, essencial para a administração da justiça.

A imunidade profissional dos advogados **não é absoluta**.

Ela **se aplica apenas às declarações feitas no exercício da profissão e em juízo**.

Isso significa que as manifestações do advogado, quando diretamente relacionadas à defesa dos interesses do cliente e inseridas no contexto processual, não podem ser objeto de ações por injúria ou difamação.

No entanto, essa proteção não abrange declarações que extrapolem os limites da defesa técnica ou que sejam feitas fora do contexto processual, em que casos o advogado pode ser responsabilizado civil e penalmente.

A imunidade profissional é um mecanismo essencial para garantir a efetivação dos direitos e a correta administração da justiça.

Ela permite que os advogados possam agir com a necessária firmeza e liberdade na defesa dos interesses de seus clientes,

contribuindo para um equilíbrio processual e para o pleno exercício do direito de defesa.

A manutenção desta imunidade é fundamental para a independência da advocacia e para a confiança do público no sistema de justiça, garantindo que todos possam ser adequadamente representados e defendidos perante a lei.

## **Contribuição no Processo Legislativo**

A contribuição dos advogados no processo legislativo é um aspecto crucial na elaboração de normas jurídicas nos poderes da República. Esta importância se deve, em parte, à tendência de parlamentares, muitas vezes sem conhecimento jurídico especializado, de elaborar leis que podem carecer de técnica legislativa adequada.

Sobre o tema, o art. 2º-A, introduzido pelo lei 14.365/2022, dispõe o seguinte:

*Art. 2º-A. O advogado pode contribuir com o processo legislativo e com a elaboração de normas jurídicas, no âmbito dos Poderes da República.*

A presença de advogados no processo legislativo auxilia na prevenção de inconstitucionalidades e na melhoria da qualidade das leis propostas.

Conforme estabelecido pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, os advogados possuem o direito de participar em todas as fases do processo legislativo.

Isso inclui etapas realizadas em diferentes esferas, como a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras de Vereadores.

Este direito é um reconhecimento da importância da visão jurídica qualificada na elaboração de leis e na garantia de sua conformidade com os princípios constitucionais e legais.

A atuação dos advogados no processo legislativo é, portanto, uma manifestação prática da sua função essencial na administração da justiça.

Ao contribuírem na elaboração de leis, os advogados ajudam a garantir que estas sejam não apenas tecnicamente sólidas, mas também justas e eficazes.

### **Exclusividade do Exercício da Advocacia**

A exclusividade do exercício da advocacia é um tema central na regulamentação da profissão, como delineado no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e demais documentos normativos.

A principal ideia aqui é que somente indivíduos devidamente inscritos na OAB podem realizar certas atividades jurídicas, resguardando, com isso, a qualidade e a ética profissional.

Os atos privativos dos advogados, que definem a exclusividade de seu exercício profissional, estão previstos no artigo 1º do Estatuto da OAB.

Este artigo especifica que somente os advogados podem postular em juízo (art. 1º inc. I), prestar consultoria, assessoria jurídica, e direção jurídica (art. 1º inc. II), além de outras atividades descritas no Estatuto.

Estes atos privativos asseguram que as funções mais críticas e sensíveis no âmbito do direito sejam executadas por profissionais qualificados e responsáveis.

O artigo 1º do Estatuto da OAB também estabelece exceções à regra da capacidade postulatória exclusiva dos advogados.

Exemplos incluem a impetração de habeas corpus por qualquer pessoa (art. 1º § 1º do Estatuto), causas de menor complexidade nos Juizados Especiais, e o jus postulandi na Justiça do Trabalho.

Estas exceções refletem um equilíbrio entre a necessidade de representação qualificada e o acesso à justiça.

### **Advocacia como Serviço de Notória Especialização**

Aborda a caracterização da advocacia como um serviço técnico e singular, que pode ser contratado pelo poder público mediante inexigibilidade de licitação.

A advocacia é reconhecida como um serviço de notória especialização, conforme artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Observe o que dispõe o art. 3º-A:

*Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

*Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho*

*anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Esta caracterização ressalta a natureza técnica e singular dos serviços jurídicos prestados por advogados.

O reconhecimento da advocacia como um serviço de notória especialização enfatiza a expertise técnica e a qualificação especial requeridas na prática legal, distintas de outras profissões

Esse reconhecimento não é apenas nominal; ele tem implicações práticas significativas, especialmente no que diz respeito à contratação de serviços jurídicos pelo poder público.

Uma vez comprovada a notória especialização, os serviços jurídicos podem ser contratados diretamente, mediante inexigibilidade de licitação. Isso significa que, em certos casos, os serviços advocatícios podem ser considerados únicos ou de fornecedor exclusivo, permitindo uma contratação mais direta com entidades governamentais.

No entanto, é importante salientar que a notoriedade da especialização deve ser devidamente comprovada.

Não basta simplesmente alegar especialização; ela deve ser demonstrada por meio de experiência e reconhecimento no mercado.

Por exemplo, um advogado com longa experiência e conhecimento aprofundado em um campo específico, como a recuperação de ICMS, pode legitimamente reivindicar ser um prestador de serviço de notória especialização. Esta comprovação

é essencial para diferenciar a verdadeira especialização técnica de meras alegações genéricas de competência.

## Atos Nulos e Exercício Irregular da Profissão

A advocacia, regulada pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, estabelece regras claras sobre quem pode exercer a profissão legalmente.

O artigo 4º do Estatuto e o artigo 4º do Regulamento Geral são cruciais nesse aspecto.

Estes artigos determinam que os atos praticados por uma pessoa não inscrita na OAB são nulos.

Observe o que dispõe o art. 4º do Estatuto da OAB:

*Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.*

*Parágrafo único. São também nulos os atos praticados por advogado impedido – no âmbito do impedimento – suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.*

Já o art. 4º do Regulamento Geral da OAB dispõe o seguinte:

## Direito Desenhado

*Art. 4º A prática de atos privativos de advocacia, por profissionais e sociedades não inscritos na OAB, constitui exercício ilegal da profissão.*

*Parágrafo único. É defeso ao advogado prestar serviços de assessoria e consultoria jurídicas para terceiros, em sociedades que não possam ser registradas na OAB.*

Isso significa que, se alguém não está inscrito na OAB e pratica atos jurídicos, esses atos são considerados inválidos, pois a pessoa está exercendo a advocacia de maneira irregular.

A invalidade dos atos praticados por não inscritos protege a integridade e a qualidade dos serviços jurídicos.

A exigência de inscrição na OAB serve para assegurar que apenas indivíduos qualificados e autorizados possam oferecer serviços jurídicos.

Isso evita que leigos pratiquem o direito, o que poderia levar a representações jurídicas ineficazes ou até prejudiciais.

O Estatuto também aborda a situação de pessoas impedidas de praticar a advocacia no âmbito de um impedimento específico.

Isso inclui situações onde um indivíduo, mesmo sendo advogado, encontra-se em condições que o tornam inapto para o exercício profissional em determinadas circunstâncias.

## Estágio no Estatuto da OAB

O estágio na advocacia começa com a inscrição do estagiário nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Conforme o artigo 9º, § 2º do Estatuto da OAB, o estudante de Direito ou o bacharel em Direito deve solicitar a inscrição como estagiário na seccional da OAB do local onde cursa Direito.

Além disso, o artigo 8º do Estatuto...

Em relação ao tema, o art. 9º do Estatuto da OAB dispõe o seguinte:

*Art. 9º Para inscrição como estagiário é necessário:*

*I – preencher os requisitos mencionados nos incisos I, III, V, VI e VII do art. 8º;*

*II – ter sido admitido em estágio profissional de advocacia.*

Portanto, é preciso seguir os seguintes requisitos.

*Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:*

*I – capacidade civil;*

*(...)*

*III – título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;*

*(...)*

*V – não exercer atividade incompatível com a advocacia;*

*VI – idoneidade moral;*

*VII – prestar compromisso perante o conselho.*

## **Duração e Cumprimento do Estágio**

O estágio profissional é obrigatório para a conclusão do curso de Direito, conforme artigos 9º, § 1º do Estatuto, 27, § 1º e 35 do Regulamento Geral.

Ele deve ser realizado nos dois últimos anos do curso, com uma duração máxima de três anos, sendo improrrogáveis.

Após a formação, o bacharel pode continuar o estágio por mais um ano.

## **Carga Horária e Local do Estágio**

De acordo com o artigo 9º, § 4º do Estatuto da OAB, o estagiário deve cumprir no mínimo trezentas horas de estágio, que são diferentes das horas extracurriculares. Essas horas podem ser cumpridas tanto no Núcleo de Prática Jurídica da faculdade quanto em locais externos, como Defensorias Públicas, Tribunais, Ministérios ou escritórios de advocacia.

## **Atuação do Estagiário**

O estagiário, sob a supervisão de um advogado, pode praticar determinados atos jurídicos.

Esses incluem a carga dos autos (embora em desuso devido ao processo eletrônico), assinatura de petições de juntada de documentos, solicitação de certidões de estado do processo e a prática de atos extrajudiciais, desde que autorizado ou substabelecido pelo advogado da causa.

## Estágio Remoto e Atualizações Legais

O artigo 9º, § 5º do Estatuto da OAB, atualizado pela pandemia, introduziu a modalidade de estágio remoto.

Esta atualização legal reflete a adaptabilidade do estágio jurídico às circunstâncias contemporâneas, permitindo a continuidade do aprendizado prático mesmo em situações adversas como uma pandemia.

*Art. 9 (...)*

*§ 5º Em caso de pandemia ou em outras situações excepcionais que impossibilitem as atividades presenciais, declaradas pelo poder público, o estágio profissional poderá ser realizado no regime de teletrabalho ou de trabalho a distância em sistema remoto ou não, por qualquer meio telemático, sem configurar vínculo de emprego a adoção de qualquer uma dessas modalidades. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022)*

*§ 6º Se houver concessão, pela parte contratante ou conveniada, de equipamentos, sistemas e materiais ou reembolso de despesas de infraestrutura ou instalação, todos destinados a viabilizar a realização da atividade de estágio prevista no § 5º deste artigo, essa informação deverá constar, expressamente, do convênio de estágio e do termo de estágio. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022)*

# Licença e Cancelamento da Inscrição na OAB

A gestão da carreira jurídica, em relação à inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), contempla situações específicas em que um advogado pode solicitar licença ou ter sua inscrição cancelada.

Este artigo aborda, com base no Estatuto da Advocacia e da OAB (EAOAB) e informações adicionais fornecidas, as nuances dessas duas condições – licença e cancelamento – enfatizando seus fundamentos legais e implicações práticas.

## Licença da Advocacia

A licença na advocacia, conforme o artigo 12 do EAOAB, é um estado temporário que permite ao advogado afastar-se de suas atividades, mantendo sua inscrição ativa.

Esse afastamento não implica a perda da condição de advogado, preservando a possibilidade de retorno ao exercício profissional com o mesmo número de inscrição.

## Hipóteses de Licença

- **Requerimento Justificado:** Situações como estudos no exterior, onde o advogado solicita afastamento temporário sem perder vínculos com a OAB.
- **Incompatibilidade Provisória:** Aplica-se a advogados ocupando cargos executivos temporariamente, como Presidentes, Governadores e Prefeitos.

- **Doença Mental Curável:** Em casos de incapacidade temporária devido a doenças mentais tratáveis, o advogado pode ser licenciado para tratamento.

## Cancelamento da Inscrição

O cancelamento da inscrição, descrito no artigo 11 do EAOAB, é um procedimento mais definitivo, que resulta na perda da condição de advogado, com a necessidade de um novo registro para o retorno à advocacia.

## Hipóteses de Cancelamento

- **Requerimento do Advogado:** Cancelamento solicitado pelo próprio profissional.
- **Incompatibilidade Definitiva:** Aplica-se a profissionais que assumem cargos incompatíveis permanentemente com a advocacia.
- **Exclusão:** Penalidade por infrações graves, como crimes infames ou apresentação de falsa prova.
- **Falecimento:** Cancelamento automático da inscrição.
- **Perda dos Requisitos:** Perda de qualquer dos requisitos listados no artigo 8º do EAOAB.

## Distinção entre Licença e Cancelamento

O entendimento do EAOAB distingue claramente entre licença e cancelamento.

## Direito Desenhado

Enquanto a licença é um afastamento temporário com preservação do número de inscrição, o cancelamento é um ato mais definitivo, implicando a perda da inscrição ativa e a necessidade de um novo registro para o retorno à advocacia.

## Atos Privativos dos Advogados

Os atos privativos dos advogados são aqueles que, por lei, só podem ser realizados por profissionais regularmente inscritos na OAB.

Este monopólio legal visa assegurar a qualidade e a ética na prestação de serviços jurídicos.

Os atos privativos incluem, entre outros, a postulação a órgãos do Poder Judiciário e a consultoria jurídica.

### Postulação Judicial

Um dos principais atos privativos é a postulação perante o Poder Judiciário. Isso significa que, em regra, somente advogados podem representar as partes em juízo.

A exceção a essa regra inclui situações como o habeas corpus, onde qualquer pessoa pode impetrar, e os Juizados Especiais, que permitem a autorepresentação em causas de menor complexidade.

É importante ressaltar que a postulação inicial também envolve aspectos éticos. O advogado deve agir com honestidade e boa-fé, evitando alegações falsas ou frívolas.

Conforme o Código de Ética e Disciplina da OAB, é dever do advogado atuar com dignidade e independência, observando os deveres de lealdade e veracidade perante o cliente e o Judiciário.

Art. 791 – Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

Essa análise demonstra a complexidade e a importância da postulação inicial no âmbito jurídico, ressaltando o papel crucial do advogado neste processo.

A postulação inicial não é apenas um procedimento formal, mas um ato estratégico que define o curso do litígio e exige um elevado grau de competência técnica e ética do profissional da advocacia.

## **Consultoria e Assessoria Jurídica**

A consultoria e assessoria jurídica são também atos exclusivos de advogados.

Nesse âmbito, o advogado esclarece dúvidas, orienta sobre direitos e deveres e pode elaborar pareceres sobre questões jurídicas específicas.

A assessoria jurídica, em particular, envolve um acompanhamento mais contínuo e estratégico, frequentemente utilizado por empresas e grandes corporações.

## **Oposição de Visto em Contratos**

Um ato privativo menos conhecido, mas igualmente importante, é a oposição de visto em contratos de pessoas jurídicas que necessitam de registro na Junta Comercial.

Exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, a legislação exige a assinatura de um advogado nesses contratos, garantindo assim a legalidade e a conformidade com as normas vigentes.

## **Incompatibilidades e Impedimentos**

É essencial destacar que existem certas incompatibilidades e impedimentos para o exercício da advocacia.

Por exemplo, advogados que trabalham na administração pública ou em Juntas Comerciais possuem restrições específicas quanto aos atos que podem praticar. Essas medidas visam evitar conflitos de interesse e preservar a integridade da profissão.

## **Capacitação e Ética Profissional**

A prática dos atos privativos requer não apenas a habilitação formal por meio da inscrição na OAB, mas também a observância estrita dos princípios éticos que regem a profissão.

O advogado deve sempre agir com probidade, zelando pelos interesses de seus clientes dentro dos limites da lei.

## Direitos dos Advogados

No exercício da advocacia, a Lei 8.906 estabelece que não deve existir hierarquia ou subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, garantindo um tratamento mútuo de consideração e respeito (Art. 6º do Estatuto da OAB).

Uma novidade importante, trazida pela Lei nº 14.365/2022, é que as autoridades e servidores públicos devem assegurar ao advogado um tratamento que preserve sua imagem e integridade, refletindo a dignidade da advocacia (Art. 6º, § 1º, do Estatuto da OAB).

Além disso, a mesma lei introduziu o direito dos advogados de permanecerem no mesmo nível topográfico que o magistrado durante as audiências (Art. 6º, § 2º, do Estatuto da OAB).

Os advogados têm o direito de exercer sua profissão livremente em todo o território nacional (Art. 7º, I, do Estatuto da OAB), e contam com a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, e suas comunicações, desde que ligadas ao exercício da advocacia (Art. 7º, II, do Estatuto da OAB).

Eles podem comunicar-se com seus clientes de forma reservada, mesmo sem procuração, quando estes se encontrarem detidos ou presos (Art. 7º, III, do Estatuto da OAB).

É garantido também que, caso presos em flagrante pelo exercício da advocacia, tenham a presença de um representante da OAB para assegurar a legalidade da detenção (Art. 7º, IV, do Estatuto da OAB).

E, antes da sentença transitada em julgado, não podem ser recolhidos a prisão, a não ser em sala de Estado Maior ou em prisão domiciliar (Art. 7º, V, do Estatuto da OAB).

Os advogados têm livre acesso a diversos espaços públicos para o exercício de sua função, como tribunais, audiências, secretarias e cartórios, entre outros (Art. 7º, VI, do Estatuto da OAB).

Eles têm o direito de se dirigir diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho sem horário marcado, respeitando a ordem de chegada (Art. 7º, VIII, do Estatuto da OAB).

Recentemente, foi adicionada a prerrogativa de usar da palavra em tribunais e órgãos administrativos para esclarecer dúvidas ou equívocos que possam influenciar decisões, reforçando o papel consultivo do advogado (Art. 7º, X, modificação pela Lei nº 14.365, de 2022).

Eles também têm o direito de reclamar contra a inobservância de preceitos legais e de falar em juízo, seja sentados ou em pé (Art. 7º, XI e XII).

Um advogado tem o direito de acessar, sem necessidade de procuração, os processos judiciais e administrativos em qualquer órgão dos poderes Judiciário, Legislativo ou da Administração Pública, podendo examinar e obter cópias dos documentos, desde que não estejam sujeitos a sigilo (Art. 7º, XIII, do Estatuto da OAB).

Esta prerrogativa se estende para o exame de autos de flagrante e investigações, permitindo ao advogado copiar peças e fazer apontamentos, o que foi uma inclusão importante realizada pela Lei nº 13.245, de 2016 (Art. 7º, XIV, do Estatuto da OAB).

Além disso, é garantido o direito de vista dos processos e a possibilidade de retirá-los pelos prazos legais, o que facilita a análise e a preparação de estratégias de defesa ou acusação (Art. 7º, XV, do Estatuto da OAB).

Em situações em que o processo esteja concluído, os advogados podem retirar os autos pelo prazo de dez dias, sem a necessidade de uma procuração, o que representa uma considerável facilitação no acesso às informações (Art. 7º, XVI, do Estatuto da OAB).

A dignidade da profissão é preservada pelo direito ao desagravo público quando o advogado é ofendido no exercício de suas funções ou em razão delas, evidenciando o respeito que a sociedade deve manter por aqueles que defendem os direitos individuais e coletivos (Art. 7º, XVII, do Estatuto da OAB).

A identidade visual da advocacia também é protegida, com o direito exclusivo de usar os símbolos da profissão (Art. 7º, XVIII, do Estatuto da OAB).

Uma das prerrogativas mais significativas é a confidencialidade das informações; os advogados podem recusar-se a depor como testemunhas sobre fatos que constituam segredo profissional, garantindo assim a confiança depositada por seus clientes (Art. 7º, XIX, do Estatuto da OAB).

Também é assegurado o direito de se retirar do recinto de espera por um ato judicial após trinta minutos do horário marcado sem a presença da autoridade competente, demonstrando respeito ao tempo do profissional (Art. 7º, XX, do Estatuto da OAB).

Acompanhar clientes durante a apuração de infrações é outro direito vital, inclusive com a possibilidade de apresentar razões e quesitos, conforme estabelecido pela Lei nº 13.245, de 2016 (Art. 7º, XXI, do Estatuto da OAB).

Esta assistência é fundamental para a garantia do devido processo legal e da ampla defesa.

Com a Lei nº 14.365/2022, novas conquistas foram alcançadas, como o direito à sustentação oral em decisões monocráticas nos

mais diversos recursos (Art. 7º, § 2º-B), marcando uma expansão significativa na atuação do advogado dentro do processo judicial.

Além disso, a lei demanda que o Judiciário e o Executivo forneçam salas especiais para advogados em juizados e outros espaços públicos, reconhecendo a necessidade de um local adequado para o exercício da advocacia (Art. 7º, § 4º, do Estatuto da OAB).

Em casos de ofensa à honra do advogado, o desagravo público é uma ferramenta de reparação (Art. 7º, § 5º, do Estatuto da OAB).

A lei também protege o sigilo da profissão, permitindo a quebra da inviolabilidade dos instrumentos de trabalho do advogado apenas em situações extremamente delimitadas e mediante a presença de um representante da OAB (Art. 7º, § 6º, do Estatuto da OAB).

O artigo 7º-A, incluído pela Lei nº 13.363 de 2016, marca um avanço significativo ao reconhecer e endereçar especificidades das advogadas no período da gestação e da lactância.

Este artigo contempla diversos direitos voltados para advogadas gestantes e lactantes, abarcando desde aspectos práticos até garantias processuais.

Dentre os direitos garantidos, destaca-se a permissão para a advogada gestante entrar em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X (Art. 7º-A, I, a).

Além disso, a reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais para advogadas gestantes (Art. 7º-A, I, b, do Estatuto da OAB) representa um esforço para mitigar as dificuldades de locomoção frequentemente enfrentadas durante a gravidez.

Estas medidas refletem a preocupação com a saúde e bem-estar da profissional e seu bebê.

A legislação também assegura às advogadas lactantes, adotantes ou que deram à luz, o acesso a creche, onde houver, ou a um local adequado para o atendimento das necessidades do bebê (Art. 7º-A, II, do Estatuto da OAB).

Este direito evidencia a preocupação com o equilíbrio entre a maternidade e a vida profissional, proporcionando um ambiente de trabalho mais inclusivo e empático.

Adicionalmente, a lei confere preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação da condição de gestante, lactante, adotante ou pós-parto (Art. 7º-A, III, do Estatuto da OAB).

Esta medida visa minimizar o impacto da maternidade nas atividades profissionais da advogada, garantindo uma maior equidade no exercício da profissão.

Um aspecto particularmente relevante é a suspensão de prazos processuais quando a advogada for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente, para aquelas que são adotantes ou que deram à luz (Art. 7º-A, IV, do Estatuto da OAB).

*Art. 7º-A. São direitos da advogada:*

*(...)*

*IV – adotante ou que der à luz, suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente.*

Este direito é uma salvaguarda essencial para assegurar que a maternidade não se torne um impedimento para a continuidade da

carreira da advogada, permitindo um período de ajuste às novas responsabilidades parentais.

O Artigo 7º-B, com redação dada pela Lei nº 14.365 de 2022, constitui um marco na proteção dos direitos dos advogados. Este artigo estabelece como crime a violação de direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei, com pena de detenção de dois a quatro anos, além de multa (Art. 7º-B, do Estatuto da OAB).

*Art. 7º São direitos do advogado:*

*(...)*

*II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;*

*III – comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;*

*IV – ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;*

*V – não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar;*

## Responsabilidade dos Advogados

Os advogados, como agentes essenciais à administração da justiça, estão sujeitos a um amplo leque de responsabilidades decorrentes de sua atuação profissional.

Esta gama reflete o padrão ético e legal necessário para manter a integridade da profissão e proteger os interesses da sociedade.

Importante destacar que o advogado pode ser chamado a responder pelas suas ações em múltiplas esferas: criminal, cível, administrativa e disciplinar.

## Independência das Instâncias

A regra da independência das instâncias é um pilar fundamental na avaliação da conduta dos advogados em face de infrações. Isso significa que as determinações judiciais em uma esfera (como a criminal) não necessariamente afetam o julgamento em outra (como a administrativa disciplinar na OAB).

A independência das instâncias garante que procedimentos distintos possam correr em paralelo, cada um com suas regras e consequências particulares.

A independência das instâncias é um conceito jurídico que garante a separação entre as esferas administrativa, civil e criminal no que diz respeito à responsabilidade profissional dos advogados.

Essa separação é essencial para que cada esfera de responsabilidade opere segundo seus próprios princípios e regulamentos, proporcionando um julgamento justo e equilibrado.

Assim, mesmo que um advogado seja absolvido em um processo criminal, ainda pode responder a uma ação civil por danos ou enfrentar penalidades disciplinares perante a OAB, se os critérios para tais responsabilizações forem atendidos.

Enquanto no âmbito criminal a prova de culpabilidade exige certeza além de uma dúvida razoável, as instâncias cível e administrativa disciplinar podem se orientar por níveis inferiores de prova, como a preponderância das evidências ou prova por verossimilhança.

Assim, um ato considerado insuficiente para condenação criminal pode levar a consequências sérias em outras esferas.

**Apesar da robustez desse princípio, existem situações específicas em que uma esfera pode influenciar outra.**

Notadamente, o artigo 935 do Código Civil brasileiro estipula que a decisão criminal que reconhece a inexistência material do fato, sua não autoria ou que o acusado não concorreu para a infração penal se reflete nas esferas cível e administrativa.

Observe...

*Art. 935. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.*

Diante disso, se comprovado sem margens para dúvida que o fato criminoso não ocorreu ou que o réu teve a sua absolvição criminal reconhecida por inexistência do fato ou negativa de autoria, tal decisão judicial criminal transita para as outras instâncias, podendo absolver o advogado de responsabilidades nestas esferas correlatas.

## Outras hipóteses

Além da independência das instâncias, há outros pontos importantes relacionados a responsabilidade do advogado.

Um dos deveres primordiais de um advogado é o manejo adequado dos autos processuais. Quando um advogado retém autos indevidamente, tal ato não configura apenas uma violação ética, mas evoca responsabilidades criminais e civis.

A retenção abusiva, conforme o artigo 356 do Código Penal, sujeita o causídico a repercussões sérias, como a possibilidade de indenização por danos civis e penalidades disciplinares, até mesmo a suspensão do exercício profissional.

*Sonegação de papel ou objeto de valor probatório*

*Art. 356 – Inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador:*

*Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa.*

Além disso, o advogado é guardião dos interesses de seu cliente e a traição desses interesses – o patrocínio infiel – é uma grave moléstia na confiança que sustenta a relação entre advogado e cliente.

A conduta de agir contra o interesse do representado não apenas mancha a honra profissional, mas igualmente acarreta graves sanções ético-disciplinares e penais, encapsulando a gravidade dessa violação e seu impacto destruidor na confiança inerente ao mandato advocatício.

## Ética do Advogado

A Lei 8.906, que estabelece o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), contém disposições essenciais sobre a ética na advocacia.

O Art. 31 da Lei 8.906 sublinha a importância de o advogado agir de maneira a merecer respeito e contribuir para o prestígio da classe e da advocacia.

O § 1º enfatiza a necessidade de o advogado manter independência em todas as circunstâncias, um princípio fundamental para a integridade da profissão.

Além disso, o § 2º destaca que o advogado não deve temer desagradar a magistrados ou outras autoridades, nem se deter por receio de impopularidade no exercício da profissão.

O advogado é responsável por atos praticados com dolo ou culpa no exercício profissional (Art. 32).

Em casos de lide temerária, onde há intenção de lesar a parte contrária, o advogado pode ser responsabilizado solidariamente com o cliente, conforme o parágrafo único do artigo.

Esta responsabilidade é apurada em ação própria, assegurando o cumprimento da justiça.

O advogado tem o dever de cumprir rigorosamente os deveres estabelecidos no Código de Ética e Disciplina da OAB (Art. 33).

Este código abrange os deveres do advogado perante a comunidade, o cliente, outros profissionais e regula a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares, conforme o parágrafo único do artigo.

A ética na advocacia é um pilar essencial para a manutenção da integridade e do respeito na profissão, sendo regida por normativas específicas que orientam a conduta dos advogados.

O **Código de Ética e Disciplina da OAB** estabelece diretrizes claras para assegurar que o exercício da advocacia seja pautado em princípios morais e profissionais elevados.

## **Princípios Gerais da Conduta do Advogado (Arts. 1, 2)**

O exercício da advocacia exige uma conduta compatível com os preceitos do Código de Ética, do Estatuto da OAB, do Regulamento Geral, dos Provimentos, e com princípios morais individuais, sociais e profissionais (Art. 1).

O advogado, reconhecido como indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, moralidade pública, Justiça e paz social (Art. 2).

É dever do advogado preservar a honra, nobreza e dignidade da profissão, atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé, além de velar por sua reputação pessoal e profissional (Art. 2, parágrafo único).

## **Compromissos e Proibições Éticas (Art. 2, parágrafo único; Arts. 6, 7)**

O advogado deve empenhar-se em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis, estimular a conciliação entre litigantes, e aconselhar o cliente a evitar aventuras judiciais (Art. 2, parágrafo único).

É vedado ao advogado utilizar influência indevida, patrocinar interesses incompatíveis com a advocacia, vincular seu nome a empreendimentos duvidosos, apoiar atos contrários à ética e moral, e entender-se diretamente com a parte adversa sem o assentimento do patrono desta.

O advogado deve também pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos (Art. 2, parágrafo único, IX).

Além disso, é inadmissível para o advogado falsear deliberadamente a verdade ou agir de má-fé em juízo, bem como oferecer serviços profissionais que impliquem captação de clientela (Arts. 6 e 7).

### **Liberdade e Independência Profissional**

O advogado deve manter sua liberdade e independência profissional, mesmo quando vinculado a um cliente ou constituinte por relação empregatícia ou contrato de prestação permanente de serviços.

É legítima a recusa do patrocínio de pretensão que contrarie as leis ou direitos aplicáveis ao advogado, ou que contrarie suas orientações expressas anteriormente.

Ademais, o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

# Incompatibilidades e Impedimentos no Exercício da Advocacia

## Incompatibilidade

Incompatibilidade é a proibição total para o exercício da advocacia.

Pode ser definitiva, resultando no cancelamento da OAB e na necessidade de um novo número de inscrição caso haja retorno, ou provisória, sem cancelamento da OAB e mantendo o mesmo número de inscrição.

## Incompatibilidade Definitiva

Aplica-se a membros do Judiciário (magistrados, juízes, desembargadores, promotores, ministros, oficiais de justiça), membros do Ministério Público, de cartórios, e do Tribunal de Contas.

Também se aplica aos inscritos que se tornem policiais ou militares, abrangendo qualquer atuação policial e impedindo a advocacia mesmo em casos de tutela de direito pessoal para terceiros ou participação em sociedades de advogados.

Outros exemplos incluem auditores da Receita Federal e gerentes de instituições financeiras, devido ao impacto em questões de impessoalidade, moralidade e questões monetárias.

## Incompatibilidade Provisória

Ocorre com chefes do Poder Executivo (Presidente, Governadores, Prefeitos), Ministros de Estado, Secretários e cargos de direção com poder de mando, voto e decisão.

Nesses casos, o exercício da advocacia é proibido durante o mandato, mas o advogado pode retornar ao exercício da advocacia com o mesmo número da OAB após o período.

## Impedimento

O impedimento é uma proibição parcial para o exercício da advocacia, variando conforme a situação.

Senadores, Deputados e Vereadores têm impedimento de advogar contra a Administração Pública direta ou indireta.

Por outro lado, membros da Mesa do Poder Legislativo têm uma incompatibilidade provisória, não podendo advogar em hipótese alguma, nem mesmo em causa própria, durante o mandato da Mesa.

Procuradores-Gerais, Defensores Públicos-Gerais, Advogados Públicos-Gerais

Esses profissionais têm exclusividade no desempenho de suas funções e são obrigados a advogar apenas para o ente que os remunera.

Como regra, professores de instituições públicas têm impedimento de advogar contra o estado que os remunera.

No entanto, professores, coordenadores e diretores de cursos de Direito podem advogar, inclusive contra o ente que os remunera, conforme o artigo 30, parágrafo único do EOAB.

Vou explicar melhor o tema nos próximos tópicos.

## Exceções e Casos Específicos

Certas situações como a dos juízes leigos e conciliadores em Juizados Especiais, e de cargos de direção sem poder de mando, decisão ou voto, apresentam nuances específicas quanto ao impedimento ou incompatibilidade.

### Juízes Leigos e Conciliadores em Juizados Especiais

Juízes leigos e conciliadores, atuando em Juizados Especiais, enfrentam uma situação específica de impedimento.

Conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9.099/1995, que rege os Juizados Especiais, esses profissionais estão impedidos de advogar no próprio Juizado em que atuam.

*Art. 7º Os conciliadores e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.*

**Parágrafo único. Os Juízes leigos ficarão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções.**

Essa restrição se limita ao âmbito do Juizado Especial onde exercem suas funções, não se estendendo a outros Juizados ou instâncias judiciais. Isso significa que um juiz leigo ou conciliador pode exercer advocacia em outras áreas ou juízos, mas está restrito em relação ao Juizado Especial específico onde atua.

## **Cargos/ Funções de Direção na Adm. Pública e Cargos/ Funções vinculados ao Poder Judiciário e Serviço Notarial e de Registro**

O art. 28 também aponta como incompatível com a advocacia o exercício de atividade em cargo ou função de direção.

*Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:*

*(...)*

*III – ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;*

*IV – ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;*

## **Policiais e Militares**

A situação de policiais e militares na ativa é um exemplo notável de incompatibilidade definitiva.

Originalmente, a Lei nº 14.365/2022 introduziu os §§ 3º e 4º no artigo 28 do EOAB, permitindo que policiais e militares na ativa advogassem em causa própria.

Contudo, esses parágrafos foram declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal em 2023 (ADI 7.227), reafirmando a incompatibilidade definitiva de policiais e militares ativos com o exercício da advocacia.

### **Audidores da Receita Federal e Gerentes de Instituições Financeiras**

Audidores da Receita Federal e gerentes de instituições financeiras também são categorizados sob incompatibilidade definitiva.

Para auditores da Receita, sua posição diretamente envolvida com arrecadação e fiscalização de tributos cria um conflito potencial de interesses com a advocacia.

Da mesma forma, gerentes de instituições financeiras lidam diretamente com questões monetárias, o que pode levar a conflitos de interesse se também praticarem advocacia.

Essas posições, portanto, exigem o cancelamento da OAB, conforme descrito na incompatibilidade definitiva.

### **Professores de Cursos Jurídicos**

Os professores, coordenadores e diretores de cursos jurídicos constituem uma exceção notável ao impedimento geral previsto no artigo 30 do EOAB.

Ao contrário de outros servidores públicos, como, por exemplo, professores de física, português (ou outra disciplina), que têm um

impedimento de advogar contra a entidade que os remunera, os profissionais do magistério jurídico podem exercer a advocacia livremente, inclusive contra o ente que os remunera.

Esta exceção, estabelecida no parágrafo único do artigo 30 do EOAB, reconhece a importância da independência acadêmica e da contribuição desses profissionais ao sistema jurídico.

*Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:*

*I – os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;*

*II – os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.*

**Parágrafo único. Não se incluem nas hipóteses do inciso I os docentes dos cursos jurídicos.**

## Sociedade de Advogados

A Lei 8.906 aborda as diretrizes para a constituição e funcionamento das sociedades de advogados no Brasil.

### Formação e Registro da Sociedade de Advogados (Art. 15 do Estatuto da OAB)

Os advogados têm a opção de se reunir em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir uma sociedade unipessoal de advocacia, conforme a redação dada pela Lei nº 13.247 de 2016 (Art. 15).

*Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia, na forma disciplinada nesta Lei e no regulamento geral.*

Estas sociedades adquirem personalidade jurídica com o registro aprovado de seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial têm sede (Art. 15, § 1º, do Estatuto da OAB).

O Código de Ética e Disciplina aplica-se a ambas as formas de sociedade, no que couber (Art. 15, § 2º, do Estatuto da OAB).

Importante mencionar que as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados, indicando a sociedade a que pertencem (Art. 15, § 3º, do Estatuto da OAB).

## Restrições e Regulações Específicas (Art. 15, § 4º a § 12)

Um advogado não pode integrar mais de uma sociedade de advogados ou constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional (Art. 15, § 4º, do Estatuto da OAB).

O ato de constituição de filial de uma sociedade deve ser averbado e arquivado no Conselho Seccional correspondente, exigindo inscrição suplementar dos sócios (Art. 15, § 5º, do Estatuto da OAB).

Há também a proibição de representar em juízo clientes com interesses opostos dentro da mesma sociedade (Art. 15, § 6º).

A sociedade unipessoal de advocacia pode surgir da concentração das quotas de uma sociedade de advogados por um único advogado (Art. 15, § 7º, do Estatuto da OAB).

Uma novidade introduzida pela Lei nº 14.365 de 2022 é que o sócio-administrador pode ser um advogado que atue como servidor público, desde que não esteja sujeito ao regime de dedicação exclusiva (Art. 15, § 8º, do Estatuto da OAB).

Outra inovação da mesma lei é a regra de tributação sobre a receita efetivamente recebida pela sociedade de advogados, excluindo a receita transferida a outros advogados ou sociedades (Art. 15, § 9º, do Estatuto da OAB).

O Conselho Federal da OAB é responsável pela fiscalização, acompanhamento e definição de parâmetros das relações entre advogados e sociedades de advogados (Art. 15, § 10, do Estatuto da OAB).

O contrato de associação não deve conter elementos caracterizadores da relação de emprego (Art. 15, § 11), e as

sociedades podem ter sede, filial ou local de trabalho compartilhado, respeitando o sigilo profissional (Art. 15, § 12, do Estatuto da OAB).

## **Características e Restrições das Sociedades de Advogados (Art. 16)**

A Lei nº 13.247 de 2016 estabelece que sociedades de advogados não podem ter características de sociedades empresariais, adotar denominações de fantasia, realizar atividades estranhas à advocacia ou incluir sócios não advogados ou proibidos de advogar (Art. 16).

A razão social deve incluir o nome de pelo menos um advogado responsável, podendo incluir o nome de sócio falecido sob condições específicas (Art. 16, § 1º, do Estatuto da OAB).

O impedimento ou incompatibilidade temporária de um advogado não o exclui da sociedade, mas deve ser averbado no registro (Art. 16, § 2º, do Estatuto da OAB).

Além disso, é proibido o registro de sociedades que incluam a advocacia entre outras finalidades em cartórios ou juntas comerciais (Art. 16, § 3º, do Estatuto da OAB).

A denominação da sociedade unipessoal de advocacia deve seguir um formato específico (Art. 16, § 4º).

*Art. 16 (...)*

*§ 4º A denominação da sociedade unipessoal de advocacia deve ser obrigatoriamente formada pelo nome do seu titular, completo ou parcial, com a expressão 'Sociedade Individual de Advocacia'.*

## **Responsabilidade e Associação de Advogados (Arts. 17, 17-A e 17-B)**

Os sócios e titulares de sociedades individuais de advocacia respondem subsidiária e ilimitadamente por danos causados aos clientes no exercício da advocacia (Art. 17 do Estatuto da OAB).

A Lei nº 14.365 de 2022 introduziu o Art. 17-A, permitindo que advogados se associem a uma ou mais sociedades para prestação de serviços e participação nos resultados, sem vínculo empregatício.

A associação deve ser formalizada por contrato, que será registrado no Conselho Seccional da OAB correspondente (Art. 17-B do Estatuto da OAB).

Este contrato deve especificar a qualificação das partes, a delimitação do serviço, a repartição de riscos e receitas, as condições materiais e despesas necessárias, e o prazo de duração (Art. 17-B, Parágrafo único, do Estatuto da OAB).

# Advogado Empregado

A Lei 8.906 estabelece as diretrizes para a atuação do advogado empregado, abordando desde a preservação da sua independência técnica até as condições de trabalho e remuneração.

## Independência e Isenção Técnica (Art. 18 do Estatuto da OAB)

O Art. 18 do Estatuto da OAB afirma que a relação de emprego como advogado não compromete a isenção técnica nem a independência profissional inerentes à advocacia.

Esta disposição garante que, mesmo como empregados, os advogados mantenham a autonomia necessária para a prática do direito.

A Lei nº 14.365 de 2022 introduziu o § 1º, estabelecendo que o advogado empregado não é obrigado a prestar serviços de interesse pessoal dos empregadores fora da relação de emprego.

## Modalidades de Trabalho (Art. 18, § 2º e § 3º, do Estatuto da OAB)

As modalidades de trabalho do advogado empregado, conforme estabelecido pela Lei nº 14.365 de 2022, podem ser exclusivamente presenciais, não presenciais, ou mistas (Art. 18, § 2º, I a III, do Estatuto da OAB).

A possibilidade de alteração entre regimes de trabalho por acordo individual também foi introduzida, permitindo maior flexibilidade (Art. 18, § 3º, do Estatuto da OAB).

## **Salário Mínimo Profissional e Jornada de Trabalho (Arts. 19 e 20 do Estatuto da OAB)**

O salário mínimo profissional do advogado é fixado em sentença normativa ou por acordo coletivo de trabalho (Art. 19).

A jornada de trabalho do advogado empregado, especialmente quando presta serviços para empresas, é limitada a 8 horas diárias e 40 horas semanais, conforme a redação atualizada pela Lei nº 14.365 de 2022 (Art. 20 do Estatuto da OAB).

Este artigo também aborda o reembolso de despesas e a remuneração de horas extras e trabalho noturno (Art. 20, §§ 1º a 3º, do Estatuto da OAB).

## **Honorários de Sucumbência (Art. 21 do Estatuto da OAB)**

O Art. 21 do Estatuto da OAB estabelece que os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados em causas em que for parte o empregador ou pessoa por este representada.

Quando o advogado empregado faz parte de uma sociedade de advogados, os honorários são partilhados entre ele e a empregadora, conforme acordo.

## Relações com o Cliente na Advocacia

As relações entre advogados e clientes são fundamentais na prática jurídica, regidas por normas éticas que asseguram a confiança mútua e a integridade na prestação dos serviços advocatícios.

O Código de Ética e Disciplina da OAB detalha essas normas, estabelecendo diretrizes para a conduta dos advogados em suas interações com clientes.

O advogado deve informar o cliente, de forma clara e inequívoca, sobre os possíveis riscos da sua pretensão e as consequências que podem advir da demanda (Art. 8 do Código de Ética).

Após a conclusão ou desistência da causa, com ou sem a extinção do mandato, o advogado é obrigado a devolver bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, além de realizar uma pormenorizada prestação de contas (Art. 9 do Código de Ética).

Com a conclusão da causa ou o arquivamento do processo, presume-se o cumprimento e a cessação do mandato (Art. 10 do Código de Ética).

É vedado ao advogado aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem o conhecimento prévio deste, exceto em casos justificados ou para medidas judiciais urgentes (Art. 11 do Código de Ética).

O advogado não deve abandonar ou desamparar os feitos sem motivo justo e comprovada ciência do constituinte (Art. 12 do Código de Ética).

A renúncia ao patrocínio implica na omissão do motivo e na continuidade da responsabilidade profissional do advogado

durante o prazo legal, não excluindo a responsabilidade por danos causados aos clientes ou a terceiros (Art. 13 do Código de Ética).

A revogação do mandato judicial pelo cliente não desobriga o pagamento das verbas honorárias contratadas, nem retira o direito do advogado de receber a verba honorária de sucumbência, proporcionalmente ao serviço prestado (Art. 14 do Código de Ética).

O mandato judicial ou extrajudicial deve ser outorgado individualmente aos advogados, sendo exercido no interesse do cliente e respeitando a liberdade de defesa (Art. 15 do Código de Ética).

O mandato judicial ou extrajudicial não se extingue pelo decurso de tempo, desde que haja confiança recíproca entre o outorgante e o advogado no interesse da causa (Art. 16 do Código de Ética).

Advogados da mesma sociedade profissional não podem representar clientes com interesses opostos (Art. 17 do Código de Ética).

Em caso de conflito de interesse entre constituintes, o advogado deve optar por um dos mandatos, renunciando aos demais, resguardando o sigilo profissional (Art. 18). O advogado deve proteger o segredo profissional ao postular contra ex-cliente ou ex-empregador (Art. 19 do Código de Ética).

É proibido ao advogado patrocinar causas contrárias à ética, moral ou validade de ato jurídico em que tenha colaborado (Art. 20 do Código de Ética).

O advogado tem o direito e o dever de assumir a defesa criminal, independentemente de sua opinião sobre a culpa do acusado (Art. 21 do Código de Ética).

## Direito Desenhado

O advogado não é obrigado a aceitar a imposição do cliente para atuar com outros advogados, nem aceitar a indicação de outro profissional para trabalhar no processo (Art. 22 do Código de Ética).

É vedado ao advogado atuar no mesmo processo simultaneamente como patrono e preposto do empregador ou cliente (Art. 23 do Código de Ética).

O substabelecimento do mandato, com ou sem reserva de poderes, é um ato pessoal do advogado da causa, exigindo o conhecimento prévio e inequívoco do cliente em caso de substabelecimento sem reservas (Art. 24 do Código de Ética).

## Honorários no Estatuto da OAB

A Lei 8.906, conhecida como Estatuto da OAB, estabelece normas específicas sobre honorários advocatícios. Este texto explora essas diretrizes, abordando as condições, modalidades e prescrições relativas aos honorários.

### Direito aos Honorários Advocatícios (Art. 22 do Estatuto da OAB)

A prestação de serviços profissionais assegura aos inscritos na OAB o direito a honorários convencionados, por arbitramento judicial e de sucumbência (Art. 22).

Os advogados indicados para patrocinar causas de juridicamente necessitados, na ausência da Defensoria Pública, têm direito a honorários fixados pelo juiz e pagos pelo Estado (Art. 22, § 1º).

Na falta de estipulação ou acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, observando o disposto no Código de Processo Civil (Art. 22, § 2º).

O § 3º estabelece que, salvo acordo em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

### Pagamento Direto de Honorários e Exceções (Art. 22, § 4º a § 8º, do Estatuto da OAB)

Se o contrato de honorários for juntado aos autos antes da expedição do mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve

determinar que sejam pagos diretamente ao advogado (Art. 22, § 4º).

O § 5º esclarece que as regras do artigo não se aplicam a mandatos outorgados por advogado para defesa em processo decorrente do exercício da profissão.

Os honorários assistenciais e convencionados com entidades de classe em substituição processual também são abordados (Art. 22, §§ 6º e 7º).

*Art. 22 (...)*

*§ 6º O disposto neste artigo aplica-se aos honorários assistenciais, compreendidos como os fixados em ações coletivas propostas por entidades de classe em substituição processual, sem prejuízo aos honorários convencionais. (Incluído pela Lei nº 13.725, de 2018)*

*§ 7º Os honorários convencionados com entidades de classe para atuação em substituição processual poderão prever a faculdade de indicar os beneficiários que, ao optarem por adquirir os direitos, assumirão as obrigações decorrentes do contrato originário a partir do momento em que este foi celebrado, sem a necessidade de mais formalidades.*

Os honorários decorrentes da indicação de clientes entre advogados são considerados convencionados (Art. 22, § 8º).

## **Dedução de Honorários e Direitos do Advogado (Art. 22-A e Art. 23 do Estatuto da OAB)**

A Lei nº 14.365 de 2022 introduziu o Art. 22-A, permitindo a dedução de honorários contratuais dos valores acrescidos a

precatórios como complementação de fundos constitucionais, com exceções.

O Art. 23 reforça que os honorários incluídos na condenação pertencem ao advogado, que tem direito autônomo para executar a sentença nesta parte.

## **Natureza e Execução dos Honorários (Art. 24 e Art. 24-A do Estatuto da OAB)**

Os honorários fixados judicialmente ou estipulados em contrato são títulos executivos e constituem crédito privilegiado em casos de falência e outras situações similares (Art. 24).

A Lei nº 14.365 de 2022 acrescentou o Art. 24-A, garantindo ao advogado a liberação de até 20% dos bens bloqueados judicialmente para recebimento de honorários e reembolso de despesas.

## **Prescrição da Ação de Cobrança e Prestação de Contas (Art. 25 e Art. 25-A do Estatuto da OAB)**

A ação de cobrança de honorários prescreve em cinco anos, com o prazo contado de várias maneiras, dependendo da situação (Art. 25).

*Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo:*

*I – do vencimento do contrato, se houver;*

*II – do trânsito em julgado da decisão que os fixar;*

*III – da ultimação do serviço extrajudicial;*

*IV – da desistência ou transação;*

*V – da renúncia ou revogação do mandato.*

A prescrição da ação de prestação de contas pelo advogado também é de cinco anos (Art. 25-A).

*Art. 25-A. Prescreve em cinco anos a ação de prestação de contas pelas quantias recebidas pelo advogado de seu cliente, ou de terceiros por conta dele (art. 34, XXI).*

## **Cobrança de Honorários por Advogado Substabelecido (Art. 26 do Estatuto da OAB)**

O advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção do advogado que lhe conferiu o substabelecimento, exceto se houver contrato celebrado com o cliente (Art. 26 e Parágrafo único).

# Organização da Ordem dos Advogados do Brasil

A Lei 8.906 estabelece os princípios, a estrutura e as funções da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

## Finalidades da OAB (Art. 44 do Estatuto da OAB)

A OAB, definida como serviço público com personalidade jurídica e forma federativa, tem como finalidades defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, além de pugnar pela boa aplicação das leis e pela eficiente administração da justiça (Art. 44, I, do Estatuto da OAB).

Também é responsável pela representação, defesa, seleção e disciplina dos advogados em todo o território nacional (Art. 44, II, do Estatuto da OAB).

Importante ressaltar que a OAB não mantém vínculos funcionais ou hierárquicos com a Administração Pública (Art. 44, § 1º, do Estatuto da OAB) e que o uso da sigla OAB é privativo desta entidade (Art. 44, § 2º, do Estatuto da OAB).

## Órgãos da OAB (Art. 45)

Os órgãos que compõem a OAB incluem o Conselho Federal, os Conselhos Seccionais, as Subseções e as Caixas de Assistência dos Advogados (Art. 45 do Estatuto da OAB).

Cada um desses órgãos possui personalidade jurídica própria e jurisdições específicas. O Conselho Federal é o órgão supremo da OAB, localizado na capital federal (Art. 45, § 1º, do Estatuto da OAB).

As Subseções são partes autônomas dos Conselhos Seccionais (Art. 45, § 3º, do Estatuto da OAB), e as Caixas de Assistência são criadas pelos Conselhos Seccionais com mais de mil e quinhentos inscritos (Art. 45, § 4º, do Estatuto da OAB).

A OAB goza de imunidade tributária total em relação a seus bens, rendas e serviços (Art. 45, § 5º, do Estatuto da OAB), e seus atos são publicados no Diário Eletrônico da OAB (Art. 45, § 6º, do Estatuto da OAB).

## **Competências e Isenções da OAB (Arts. 46 a 48 do Estatuto da OAB)**

A OAB tem competência para fixar e cobrar contribuições, preços de serviços e multas de seus inscritos (Art. 46 do Estatuto da OAB).

Os inscritos na OAB são isentos do pagamento da contribuição sindical (Art. 47 do Estatuto da OAB).

Os cargos de conselheiro ou membro de diretoria são exercidos gratuitamente e são considerados serviço público relevante (Art. 48 do Estatuto da OAB).

## **Autoridade dos Presidentes dos Conselhos e Subseções (Arts. 49 e 50 do Estatuto da OAB)**

Os Presidentes dos Conselhos e das Subseções da OAB têm legitimidade para agir contra violações do Estatuto da OAB e podem intervir em processos legais envolvendo advogados inscritos na OAB (Art. 49 do Estatuto da OAB).

Eles também podem requisitar cópias de documentos de tribunais, magistrados e órgãos públicos (Art. 50 do Estatuto da OAB).

## **Conselho Federal da OAB**

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é um órgão de suma importância na estrutura da advocacia brasileira.

Sua composição e competências estão detalhadamente descritas na Lei 8.906.

### **Composição do Conselho Federal (Art. 51)**

O Conselho Federal é composto pelos conselheiros federais, que representam as delegações de cada unidade federativa, e pelos ex-presidentes da OAB, que são membros honorários vitalícios (Art. 51 do Estatuto da OAB).

Cada delegação é formada por três conselheiros federais, conforme estabelece o § 1º do Art. 51.

Interessante notar que os ex-presidentes têm direito apenas a voz nas sessões do Conselho, conforme prevê o § 2º do mesmo artigo.

Uma novidade introduzida pela Lei nº 14.365, de 2022, é a inclusão do Instituto dos Advogados Brasileiros e da Federação Nacional dos Institutos dos Advogados do Brasil como membros honorários, também com direito somente a voz nas sessões do Conselho Federal (Art. 51, § 3º, do Estatuto da OAB).

### **Funções e Deliberações do Conselho (Arts. 52, 53 do Estatuto da OAB)**

Os presidentes dos Conselhos Seccionais têm um lugar reservado junto à delegação respectiva nas sessões do Conselho Federal, mas possuem apenas o direito a voz (Art. 52 do Estatuto da OAB).

Quanto à estrutura e funcionamento do Conselho, estes são definidos no Regulamento Geral da OAB (Art. 53). Importante destacar que o Presidente do Conselho, nas deliberações, tem apenas o voto de qualidade (Art. 53, § 1º, do Estatuto da OAB).

O voto é realizado por delegação e não pode ser exercido em matérias de interesse da unidade representada pela delegação (Art. 53, § 2º, do Estatuto da OAB).

Uma alteração relevante feita pela Lei nº 11.179, de 2005, diz respeito à eleição para a escolha da Diretoria do Conselho Federal, onde cada membro da delegação terá direito a um voto, sendo vedado aos membros honorários vitalícios (Art. 53, § 3º, do Estatuto da OAB).

## Competências do Conselho Federal (Art. 54 do Estatuto da OAB)

O Conselho Federal tem diversas competências, como assegurar as finalidades da OAB, representar os advogados, zelar pela dignidade e independência da advocacia, e editar normativas como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, e os Provimentos necessários (Art. 54, incisos I a V, do Estatuto da OAB).

Este órgão também tem o poder de intervir nos Conselhos Seccionais em casos de violações graves da lei ou do regulamento geral (Art. 54, inciso VII, do Estatuto da OAB), além de julgar recursos das decisões dos Conselhos Seccionais (Art. 54, inciso IX, do Estatuto da OAB).

Outra função importante é a elaboração de listas para preenchimento de cargos em tribunais judiciais de âmbito nacional ou interestadual, com advogados em pleno exercício da profissão (Art. 54, inciso XIII, do Estatuto da OAB).

Novidades foram introduzidas pela Lei nº 14.365, de 2022, tais como a fiscalização e definição de parâmetros da relação jurídica entre advogados e sociedades de advogados ou entre escritório de advogados sócios e advogado associado (Art. 54, inciso XIX, do Estatuto da OAB).

Além disso, o Conselho Federal agora promove, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem, soluções para questões relativas à relação entre advogados sócios ou associados e homologa quitações de honorários entre advogados e sociedades de advogados, conforme o Art. 54, inciso XX, do Estatuto da OAB.

## Diretoria do Conselho Federal (Art. 55)

A diretoria do Conselho Federal é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário-Geral Adjunto e um Tesoureiro (Art. 55 do Estatuto da OAB).

O Presidente tem a função de representar a OAB nacional e internacionalmente, convocar o Conselho Federal, presidi-lo, e administrar o patrimônio da OAB, além de executar suas decisões (Art. 55, § 1º, do Estatuto da OAB).

As atribuições dos membros da diretoria e a ordem de substituição em caso de vacância, licença, falta ou impedimento são definidas no regulamento geral (Art. 55, § 2º, do Estatuto da OAB).

Nas deliberações do Conselho Federal, os membros da diretoria votam como membros de suas delegações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade e o direito de embargar a decisão, se esta não for unânime (Art. 55, § 3º, do Estatuto da OAB).

## Conselho Seccional da OAB

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é uma entidade fundamental no âmbito jurídico brasileiro, desempenhando um papel crucial na regulação e na representação da advocacia em nível estadual.

A estrutura e as funções do Conselho Seccional estão delineadas na Lei nº 8.906, o Estatuto da OAB. Este texto visa elucidar as características e responsabilidades deste Conselho, incluindo as modificações introduzidas pela Lei nº 14.365/2022.

### **Composição do Conselho Seccional (Art. 56 do Estatuto da OAB)**

O Conselho Seccional é constituído por conselheiros em número proporcional ao de seus inscritos, de acordo com critérios estabelecidos no regulamento geral (Art. 56). Os ex-presidentes do Conselho são membros honorários vitalícios, tendo somente direito a voz em suas sessões, conforme o § 1º do Art. 56. do Estatuto da OAB

O Presidente do Instituto dos Advogados local também é membro honorário, com direito apenas a voz nas sessões do Conselho (Art. 56, § 2º, do Estatuto da OAB).

Adicionalmente, algumas figuras como o Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais da respectiva delegação, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados e os Presidentes das Subseções, quando presentes, têm direito a voz nas sessões do Conselho Seccional (Art. 56, § 3º, do Estatuto da OAB).

### **Competências e Funções (Arts. 57, 58, do Estatuto da OAB)**

O Conselho Seccional exerce e observa, em seu território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Federal, no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas gerais estabelecidas na lei, no regulamento geral, no Código de Ética e Disciplina, e nos Provimentos (Art. 57 do Estatuto da OAB).

Compete ao Conselho Seccional a edição de seu regimento interno e resoluções, a criação de Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados, além de julgar em grau de recurso questões decididas por órgãos internos (Art. 58, incisos I a III, do Estatuto da OAB).

Outras competências incluem a fiscalização da aplicação de receita, a fixação da tabela de honorários, a realização do Exame de Ordem, a manutenção de cadastro de inscritos, a participação em concursos públicos, entre outras funções detalhadas nos incisos IV a XVI do Art. 58 do Estatuto da OAB

Com a Lei nº 14.365/2022, novas competências foram adicionadas ao Conselho Seccional. Estas incluem a fiscalização da relação jurídica entre advogados e sociedades de advogados e o advogado associado, bem como a promoção de soluções sobre questões atinentes a estas relações por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem (Art. 58, incisos XVII e XVIII, do Estatuto da OAB).

## **Diretoria do Conselho Seccional (Art. 59 do Estatuto da OAB)**

A diretoria do Conselho Seccional possui uma composição idêntica e atribuições equivalentes às do Conselho Federal, conforme estipulado no regimento interno daquele (Art. 59 do Estatuto da OAB).

Este paralelismo estrutural assegura a consistência e a eficiência na administração e na execução das funções de ambos os Conselhos.

## **Subseção**

As Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) desempenham um papel vital na estrutura organizacional da entidade, atuando como unidades de representação e administração em níveis mais locais.

## **Criação e Área Territorial das Subseções (Art. 60)**

A Subseção pode ser criada pelo Conselho Seccional, que define sua área territorial, limites de competência e autonomia (Art. 60 do Estatuto da OAB).

A área territorial de uma Subseção pode incluir um ou mais municípios, ou parte de um município, contando com um mínimo de quinze advogados profissionalmente domiciliados nela (Art. 60, § 1º, do Estatuto da OAB).

A Subseção é administrada por uma diretoria, cujas atribuições e composição são equivalentes às da diretoria do Conselho Seccional (Art. 60, § 2º, do Estatuto da OAB).

Quando a Subseção conta com mais de cem advogados, ela pode ser integrada também por um conselho, cujo número de membros é fixado pelo Conselho Seccional (Art. 60, § 3º, do Estatuto da OAB). Os quantitativos mencionados podem ser ampliados conforme o regimento interno do Conselho Seccional (Art. 60, § 4º, do Estatuto da OAB).

É responsabilidade do Conselho Seccional alocar dotações específicas em seu orçamento para a manutenção das Subseções (Art. 60, § 5º). Em casos de grave violação da lei ou do regimento interno, o Conselho Seccional pode intervir nas Subseções, mediante o voto de dois terços de seus membros (Art. 60, § 6º, do Estatuto da OAB).

## **Competências da Subseção (Art. 61 do Estatuto da OAB)**

As Subseções têm várias competências dentro de seu território, como cumprir efetivamente as finalidades da OAB, velar pela dignidade e independência da advocacia, representar a OAB perante os poderes constituídos e desempenhar atribuições

definidas no regulamento geral ou por delegação de competência do Conselho Seccional (Art. 61, incisos I a IV, do Estatuto da OAB).

O Conselho da Subseção, quando existente, exerce funções e atribuições do Conselho Seccional, conforme o regimento interno deste. Suas responsabilidades incluem editar o próprio regimento interno, resoluções, instaurar e instruir processos disciplinares, e receber pedidos de inscrição nos quadros de advogado e estagiário, emitindo parecer prévio para decisão do Conselho Seccional (Art. 61, parágrafo único, do Estatuto da OAB).

## Caixa de Assistência dos Advogados

A Caixa de Assistência dos Advogados é uma entidade essencial dentro da estrutura da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelecida para fornecer suporte e assistência aos advogados inscritos em cada Conselho Seccional.

### Criação e Personalidade Jurídica (Art. 62 do Estatuto da OAB)

A Caixa de Assistência dos Advogados, com personalidade jurídica própria, é criada para prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional a que está vinculada (Art. 62 do Estatuto da OAB).

Sua criação e aquisição de personalidade jurídica são efetivadas com a aprovação e registro de seu estatuto pelo respectivo Conselho Seccional da OAB, conforme o regulamento geral (Art. 62, § 1º, do Estatuto da OAB).

A Caixa pode promover a seguridade complementar para os advogados, um benefício importante para a classe (Art. 62, § 2º, do Estatuto da OAB).

## **Contribuições e Manutenção (Art. 62, §§ 3, 5, do Estatuto da OAB)**

O Conselho Seccional é responsável por fixar uma contribuição obrigatória devida por seus inscritos, destinada à manutenção das atividades da Caixa, incidindo sobre atos decorrentes do efetivo exercício da advocacia (Art. 62, § 3º, do Estatuto da OAB).

Além disso, a Caixa de Assistência dos Advogados recebe metade da receita das anuidades arrecadadas pelo Conselho Seccional, após as deduções obrigatórias (Art. 62, § 5º, do Estatuto da OAB).

## **Estrutura Administrativa (Art. 62, § 4, do Estatuto da OAB)**

A diretoria da Caixa é composta por cinco membros, e suas atribuições são definidas no regimento interno da entidade (Art. 62, § 4º, do Estatuto da OAB).

Esta composição assegura uma gestão eficiente e alinhada com as necessidades específicas dos advogados.

## **Extinção e Intervenção (Art. 62, §§ 6, 7, do Estatuto da OAB)**

Em caso de extinção ou desativação da Caixa, seu patrimônio se incorpora ao do Conselho Seccional ao qual pertence (Art. 62, § 6º, do Estatuto da OAB).

Importante destacar que, no caso de descumprimento de suas finalidades, o Conselho Seccional pode intervir na Caixa de

## Direito Desenhado

Assistência dos Advogados, mediante voto de dois terços de seus membros, designando uma diretoria provisória durante a intervenção (Art. 62, § 7º, do Estatuto da OAB).

## Eleições e Mandatos na OAB

As eleições e os mandatos dos membros dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) são processos fundamentais que asseguram a renovação e a representatividade democrática dentro da instituição.

### Realização das Eleições (Art. 63 do Estatuto da OAB)

As eleições para todos os órgãos da OAB ocorrem na segunda quinzena de novembro do último ano de cada mandato, sendo obrigatórias para todos os advogados regularmente inscritos (Art. 63 do Estatuto da OAB).

A votação é realizada por meio de cédula única e de forma direta.

Os candidatos devem comprovar situação regular perante a OAB, não ocupar cargos exoneráveis *ad nutum*, não ter condenações disciplinares (salvo reabilitação) e exercer a profissão por mais de três ou cinco anos, dependendo do cargo pleiteado, conforme alteração da Lei nº 13.875 de 2019 (Art. 63, § 2º, do Estatuto da OAB).

### Processo Eleitoral e Composição das Chapas (Arts. 64, 65, 67, do Estatuto da OAB)

A chapa que obtém a maioria dos votos válidos é considerada eleita (Art. 64 do Estatuto da OAB).

As chapas para o Conselho Seccional devem incluir candidatos ao conselho e à sua diretoria, à delegação ao Conselho Federal e à Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados (Art. 64, § 1º, do Estatuto da OAB).

Para as Subseções, as chapas devem ser compostas por candidatos à diretoria e ao conselho, quando houver (Art. 64, § 2º, do Estatuto da OAB).

Os mandatos em qualquer órgão da OAB duram três anos, começando em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, exceto para o Conselho Federal, cujo início é em primeiro de fevereiro (Arts. 65 e 65, parágrafo único, do Estatuto da OAB).

A eleição da Diretoria do Conselho Federal segue regras específicas, com a eleição ocorrendo no dia 31 de janeiro e a posse no dia seguinte (Art. 67, IV, do Estatuto da OAB).

## **Extinção e Substituição de Mandatos (Art. 66 do Estatuto da OAB)**

O mandato de um membro da OAB é automaticamente extinto antes do término em casos de cancelamento de inscrição, condenação disciplinar, ou falta injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas (Art. 66 do Estatuto da OAB).

Em tais situações, cabe ao Conselho Seccional escolher um substituto, caso não haja suplente (Art. 66, parágrafo único, do Estatuto da OAB).

# Penalidades na Advocacia e o Processo Disciplinar

As penalidades estão previstas no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94) e podem incluir censura, suspensão, exclusão e multa.

Sobre o tema, observe o que dispõe o art. 35 do Estatuto da OAB:

*Art. 35. As sanções disciplinares consistem em:*

*I – censura;*

*II – suspensão;*

*III – exclusão;*

*IV – multa.*

A exclusão dos quadros da OAB é uma das penalidades mais severas e pode ocorrer em situações como a prática de crime infame, independentemente de ser no exercício da profissão ou fora dela.

A exclusão exige um quórum de dois terços em todas as decisões e em todas as esferas recursais.

A apresentação de informações ou documentos falsos também pode levar à exclusão, conforme o Artigo 8º do Estatuto da OAB, que estabelece os requisitos para ser advogado.

Crimes como feminicídio, homicídio, latrocínio, estupro, bem como crimes contra crianças, idosos, adolescentes e atos de racismo, homofobia e xenofobia, mesmo que cometidos fora do exercício

da profissão, são considerados atos infames que também podem levar à exclusão.

A reabilitação profissional pode ser solicitada após cumprimento das penalidades impostas, sendo que a exclusão não tem caráter perpétuo no Brasil.

A reabilitação criminal é um requisito para a reabilitação profissional, sendo necessária para advogados que foram excluídos por cometimento de crime.

A penalidade de multa, por sua vez, varia de uma a dez anuidades da OAB e é considerada acessória, podendo acompanhar a censura ou a suspensão, mas nunca a exclusão, já que não se pode multar alguém que não é mais advogado.

Eu vou explicar, passo a passo, cada um desses pontos nos próximos tópicos.

## Penalidade de Censura

*Art. 36. A censura é aplicável nos casos de:*

*I – infrações definidas nos incisos I a XVI e XXIX do art. 34;*

*II – violação a preceito do Código de Ética e Disciplina;*

*III – violação a preceito desta lei, quando para a infração não se tenha estabelecido sanção mais grave.*

*Parágrafo único. A censura pode ser convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, quando presente circunstância atenuante.*

Qualquer violação aos princípios e normas estabelecidos no Código de Ética e Disciplina da OAB pode resultar em censura, desde que não haja previsão de uma penalidade mais grave para a infração cometida.

A censura é aplicada quando o advogado exerce a profissão estando impedido de fazê-lo.

Este tipo de infração reflete a negligência ou desrespeito às normas profissionais e éticas que regem a advocacia.

Quando um advogado mantém uma sociedade de advogados fora das normas legais, isso pode também levar à aplicação da penalidade de censura.

A prática de agenciamento de causas, com participação nos honorários advocatícios, é igualmente passível de censura.

Essa prática contraria as normas éticas que regem a captação de clientela e a remuneração de serviços advocatícios.

Quanto às consequências da censura, além da reprimenda em si, há um impacto na reputação profissional do advogado.

Embora a censura seja uma penalidade leve, ela reflete uma violação dos padrões éticos da profissão, podendo afetar a percepção que clientes e colegas têm do profissional.

É importante ressaltar que as infrações que levam à censura são diversas, mas todas se relacionam à conduta ética e profissional do advogado.

Em termos de publicidade e registro, a censura, como penalidade disciplinar, é registrada nos cadastros da OAB.

Isso significa que há um registro formal da infração cometida pelo advogado.

No entanto, diferentemente de penalidades mais severas, a censura não costuma ser divulgada publicamente, a não ser que haja disposição específica em contrário.

Após a aplicação da censura, o advogado tem o direito de recorrer da decisão.

O processo de recurso permite que o advogado conteste a penalidade, apresentando argumentos e provas que possam rever a decisão inicial.

Caso o recurso seja negado, o advogado deve cumprir a penalidade e, idealmente, tomar medidas para corrigir o comportamento que levou à censura, prevenindo futuras infrações.

### **Processo Disciplinar e Administrativo**

A competência para punir disciplinarmente os inscritos na OAB é exclusiva do Conselho Seccional onde a infração ocorreu, a não ser que a falta seja cometida diretamente perante o Conselho Federal (Art. 70 do Estatuto da OAB).

É função do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional julgar os processos disciplinares, que podem ser instruídos tanto pelas Subseções quanto por relatores do conselho (Art. 70, § 1º, do Estatuto da OAB).

Decisões condenatórias irrecorríveis devem ser comunicadas imediatamente ao Conselho Seccional onde o advogado tem sua inscrição principal, para devida anotação (Art. 70, § 2º, do Estatuto da OAB).

Em situações onde a conduta do acusado prejudique a dignidade da advocacia, o Tribunal de Ética e Disciplina pode suspender preventivamente o advogado, após ouvi-lo em uma sessão especial, concluindo o processo disciplinar em no máximo noventa dias (Art. 70, § 3º, do Estatuto da OAB).

A jurisdição disciplinar da OAB é paralela à comum, e em caso de infração também tipificada como crime ou contravenção, deve ser reportada às autoridades competentes (Art. 71, do Estatuto da OAB).

Qualquer autoridade ou pessoa interessada pode dar início ao processo disciplinar, seja por iniciativa própria ou através de representação (Art. 72, do Estatuto da OAB).

As regras de admissibilidade e os procedimentos do processo disciplinar são estabelecidos pelo Código de Ética e Disciplina, e o processo corre em sigilo até a sua conclusão, acessível apenas às partes envolvidas, seus defensores e à autoridade judiciária competente (Art. 72, §§ 1º e 2º, do Estatuto da OAB).

Após a recepção da representação, o Presidente do Conselho designará um relator para a instrução do processo e para a elaboração de um parecer preliminar que será submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 73, do Estatuto da OAB).

O direito à defesa é garantido ao representado, que pode acompanhar o processo, apresentar defesa prévia, razões finais e defesa oral durante o julgamento (Art. 73, § 1º).

Caso o relator considere a representação improcedente, o Presidente do Conselho Seccional decidirá pelo arquivamento (Art. 73, § 2º, do Estatuto da OAB).

O prazo para a defesa prévia pode ser estendido por motivo relevante, a critério do relator (Art. 73, § 3º), e se o representado

for revel ou não for localizado, um defensor dativo será designado (Art. 73, § 4º, do Estatuto da OAB).

A revisão do processo é admitida em caso de erro de julgamento ou se a condenação se basear em prova falsa (Art. 73, § 5º, do Estatuto da OAB).

Por fim, o Conselho Seccional pode tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias para que o advogado suspenso ou excluído devolva seus documentos de identificação profissional (Art. 74, do Estatuto da OAB).

São passíveis de recurso ao Conselho Federal todas as decisões finais do Conselho Seccional que não sejam unânimes ou, mesmo que unânimes, vão contra a lei, decisões do próprio Conselho Federal ou de outros Conselhos Seccionais, o regulamento geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos (Art. 75, do Estatuto da OAB).

O Presidente do Conselho Seccional também está autorizado a interpor recurso, além dos interessados diretamente na decisão (Art. 75, parágrafo único, do Estatuto da OAB).

Em relação às decisões tomadas pelo Presidente do Conselho, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, ou pela diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, cabe recurso ao Conselho Seccional (Art. 76, do Estatuto da OAB).

Todos os recursos interpostos possuem efeito suspensivo, com exceção daqueles que dizem respeito a eleições, à suspensão preventiva decidida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e ao cancelamento da inscrição que tenha sido obtida mediante falsa prova (Art. 77, do Estatuto da OAB).

O regulamento geral da OAB detalha as regras aplicáveis aos recursos específicos dentro de cada órgão julgador (Art. 77, parágrafo único, do Estatuto da OAB).

## **Procedimento no Tribunal de Ética da OAB**

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) possui procedimentos específicos para a condução de processos disciplinares.

Estes procedimentos, estabelecidos pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, garantem a correta administração da justiça disciplinar no âmbito da advocacia.

Tudo que vou falar em relação ao procedimento tem como parâmetro o Código de Ética e Disciplina da OAB (e não o estatuto da OAB).

## **Instauração do Processo Disciplinar (Art. 51 do Código de Ética)**

O processo disciplinar no Tribunal de Ética pode ser instaurado de ofício ou mediante representação, que não pode ser anônima (Art. 51 do Código de Ética).

O Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção designa um relator para presidir a instrução processual (Art. 51, § 1º, do Código de Ética).

Representações contra membros do Conselho Federal e Presidentes dos Conselhos Seccionais são processadas e julgadas pelo Conselho Federal (Art. 51, § 3º, do Código de Ética).

## **Notificação e Defesa (Art. 52 do Código de Ética)**

Compete ao relator notificar os interessados para esclarecimentos ou o representado para defesa prévia, dentro de 15 dias (Art. 52 do Código de Ética).

Caso o representado não seja encontrado ou seja revel, um defensor dativo será designado (Art. 52, § 1º, do Código de Ética).

## **Julgamento (Arts. 53, 54 do Código de Ética)**

Após a instrução, o Presidente do Tribunal designa um relator para proferir o voto no julgamento do processo (Art. 53 do Código de Ética).

Em casos de suspensão preventiva, são facultadas ao representado a apresentação de defesa, a produção de prova e a sustentação oral (Art. 54 do Código de Ética).

## **Tramitação Processual (Arts. 55, 56 do Código de Ética)**

O expediente submetido à apreciação do Tribunal é autuado e distribuído às Seções ou Turmas julgadoras (Art. 55 do Código de Ética).

Consultas formuladas recebem autuação em apartado, sendo designados relator e revisor pelo Presidente (Art. 56 do Código de Ética).

## **Sessões e Decisões (Art. 57 do Código de Ética)**

O funcionamento das sessões do Tribunal segue o procedimento do Regimento Interno do Conselho Seccional (Art. 57 do Código de Ética).

Todas as decisões do Tribunal devem ser comunicadas ao Conselho Seccional para publicação periódica (Art. 60, parágrafo único, do Código de Ética).

## **Infrações e Recursos (Arts. 58, 59, 60 do Código de Ética)**

Comportamentos temerários ou procrastinatórios dos interessados no processo podem caracterizar falta de ética passível de punição (Art. 58 do Código de Ética).

Em casos de infrações éticas leves, pode haver suspensão temporária das penas de advertência e censura, condicionada à frequência e conclusão de cursos sobre ética profissional (Art. 59 do Código de Ética).

Recursos contra decisões do Tribunal seguem as disposições do Estatuto e do Regulamento Geral (Art. 60 do Código de Ética).

## **Revisão do Processo Disciplinar (Art. 61 do Código de Ética)**

É possível a revisão do processo disciplinar, conforme prescrito no Estatuto da OAB (Art. 61 do Código de Ética).

## Reabilitação Profissional

O indivíduo que foi sancionado disciplinarmente tem o direito de solicitar sua reabilitação **após um ano** do cumprimento da sanção, desde que apresente provas efetivas de bom comportamento (Art. 41 do Estatuto da OAB).

No entanto, se a sanção disciplinar aplicada foi resultado da prática de crime, o pedido de reabilitação só será possível mediante a reabilitação criminal correspondente (Art. 41, parágrafo único, do Estatuto da OAB).

Se um profissional tiver a sua inscrição cancelada devido a uma penalidade de exclusão, ele pode requerer uma nova inscrição, mas essa solicitação deve ser feita juntamente com provas que atestem a sua reabilitação (Art. 11, II e § 3º, do Estatuto da OAB).

## Penalidade de Multa

As penalidades disciplinares impostas aos advogados incluem, entre outras, a aplicação de multas (Art. 35, IV, do Estatuto da OAB).

A multa como penalidade pode variar entre o valor mínimo de uma anuidade da OAB até o máximo de dez vezes esse valor.

Essa penalidade pode ser aplicada juntamente com a censura ou suspensão, caso existam circunstâncias agravantes que justifiquem a penalidade adicional (Art. 39).

Na determinação da pena a ser aplicada, consideram-se atenuantes como a falta cometida na defesa de prerrogativa profissional, a ausência de punição disciplinar anterior, o exercício assíduo e proficiente em mandato ou cargo da OAB, e a prestação

de serviços relevantes à advocacia ou à causa pública (Art. 40 do Estatuto da OAB).

Ainda nesse contexto, os antecedentes profissionais do advogado, a presença de atenuantes, o grau de culpa, as circunstâncias e as consequências da infração são avaliados tanto para decidir sobre a aplicação cumulativa de multa e outra sanção disciplinar quanto para determinar o tempo de suspensão e o valor da multa (Art. 40, parágrafo único, o Estatuto da OAB).

A responsabilidade pela fixação e cobrança das contribuições, preços de serviços e multas dos inscritos na OAB é da própria entidade (Art. 46 do Estatuto da OAB), e compete privativamente ao Conselho Seccional definir, alterar e receber as contribuições obrigatórias, preços de serviços e multas (Art. 58, IX, do Estatuto da OAB).

## **Penalidade de Exclusão**

Dentro do quadro de penalidades do estatuto da advocacia, a exclusão é uma medida disciplinar extrema que resulta no cancelamento da inscrição do advogado na OAB (Art. 11, II, do Estatuto da OAB).

Esta sanção está entre as consequências possíveis por infrações disciplinares graves, conforme previsto no Art. 35, III, do Estatuto da OAB.

Especificamente, a exclusão é imposta em situações como a aplicação reiterada de suspensões ou por infrações graves estabelecidas nos incisos XXVI a XXVIII do artigo 34 do Estatuto da OAB, que abordam desde a falsificação de provas para inscrição na OAB até a prática de crimes que tornam o indivíduo moralmente inidôneo para o exercício da advocacia (Art. 38, I-II).

Para que a exclusão seja efetivada, é preciso que dois terços dos membros do Conselho Seccional competente concordem com a medida (Art. 38, parágrafo único, do Estatuto da OAB).

Ademais, uma gama de infrações que podem levar à exclusão está descrita no artigo 34, desde o exercício ilegal da profissão até condutas que atentam contra a dignidade da advocacia, como o assédio moral e sexual (Art. 34 do Estatuto da OAB).

Além disso, reforçando a seriedade no tratamento das relações entre advogado e cliente, o artigo 7º, § 6º-I, proíbe expressamente ao advogado a realização de colaboração premiada contra quem seja ou tenha sido seu cliente, sob pena de processo disciplinar que pode resultar em exclusão, além de possíveis implicações penais conforme o Código Penal (Art. 7º, § 6º-I).

Finalmente, o profissional que for sancionado com exclusão não poderá exercer o mandato, como estipula o art. 42, reiterando o caráter punitivo e as graves consequências de tal penalidade dentro da regulamentação da OAB (Art. 42).

### **Crimes Infamantes e Condutas Incompatíveis**

Existem inúmeras posturas inadequadas que podem levar a caracterização de infração ética, segundo o próprio Estatuto da OAB.

É o que dispõe o art. 34 do Estatuto.

Segundo esse dispositivo, temos o seguinte:

1. É infração disciplinar exercer a advocacia quando legalmente impedido, ou facilitar o exercício da profissão a não inscritos ou impedidos (Art. 34, I).

2. Viola as normas da profissão manter sociedade profissional que não esteja de acordo com as regras estabelecidas (Art. 34, II).
3. Constitui infração o uso de agenciador de causas com o intuito de participação nos honorários (Art. 34, III).
4. É vedada a angariação ou captação de causas, diretamente ou por terceiros (Art. 34, IV).
5. Assinar documentos judiciais ou extrajudiciais sem efetiva participação constitui infração (Art. 34, V).
6. Advogar contra a literalidade da lei é infração, salvo quando baseado em argumentos de inconstitucionalidade ou injustiça (Art. 34, VI).
7. Quebrar o sigilo profissional sem justa causa é infração disciplinar (Art. 34, VII).
8. Estabelecer comunicação com a parte adversa sem autorização expressa do cliente é infração (Art. 34, VIII).
9. Prejudicar gravemente os interesses do cliente por culpa é infração (Art. 34, IX).
10. Provocar a anulação ou nulidade do processo intencionalmente é infração (Art. 34, X).
11. Abandonar a causa sem justificativa ou sem o prazo de comunicação configura infração (Art. 34, XI).
12. Negar assistência jurídica quando nomeado pela Defensoria Pública sem justo motivo é infração (Art. 34, XII).
13. Publicar desnecessariamente informações sobre causas pendentes é infração (Art. 34, XIII).
14. Deturpar informações legais ou documentais para confundir ou enganar é infração (Art. 34, XIV).
15. Imputar crime a terceiros sem autorização do cliente é infração (Art. 34, XV).
16. Não atender a determinações da OAB no prazo estipulado após notificação é infração (Art. 34, XVI).
17. Auxiliar atos ilegais ou fraudulentos é infração disciplinar (Art. 34, XVII).

18. Solicitar ou receber valores ilícitos ou desonestos é infração (Art. 34, XVIII).
19. Receber valores relacionados ao mandato sem autorização do cliente é infração (Art. 34, XIX).
20. Beneficiar-se economicamente à custa do cliente ou da parte contrária é infração (Art. 34, XX).
21. Recusar-se a prestar contas ao cliente é infração (Art. 34, XXI).
22. Retenção ou extravio de autos é infração (Art. 34, XXII).
23. Não pagar contribuições à OAB após notificação é infração (Art. 34, XXIII).
24. Incidir em erros que denotem falta de competência é infração (Art. 34, XXIV).
25. Ter conduta geral incompatível com a advocacia é infração (Art. 34, XXV).
26. Fazer falsa prova para inscrição na OAB é infração (Art. 34, XXVI).
27. Tornar-se moralmente inidôneo para advocacia é infração (Art. 34, XXVII).
28. Praticar crime que traga infâmia é infração (Art. 34, XXVIII).
29. O estagiário praticar atos além de sua habilitação é infração (Art. 34, XXIX).
30. Praticar assédio moral, sexual ou discriminação é infração disciplinar (Art. 34, XXX).

No exercício da advocacia, é imperativo que o profissional mantenha uma conduta irrepreensível, alinhada com os preceitos éticos e legais da profissão.

A prática reiterada de jogos de azar, quando não autorizados por lei, é considerada uma **conduta incompatível com a advocacia**, podendo levar a sanções disciplinares conforme o Art. 34, XXV, “a”, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A incontinência pública e escandalosa, que fere o decoro e a honra, também se enquadra como uma conduta inadmissível, conforme estabelece o mesmo artigo, especificamente na alínea b do §1º.

Da mesma forma, a embriaguez ou toxicomania habituais, que comprometem a capacidade de discernimento e a integridade moral do advogado, são expressamente vedadas (Art. 34, XXV, c)

Além dessas condutas, é essencial sublinhar a gravidade dos **crimes infamantes**.

São crimes que, por sua natureza, atentam contra a honra e minam a confiança indispensável na figura do advogado.

A prática de tais atos é tratada como infração disciplinar grave, podendo resultar em consequências severas para o exercício legal da profissão, conforme descrito no Art. 34, XXVIII, do Estatuto da OAB

Este tipo de crime gera uma mancha indelével na reputação do profissional, contrastando radicalmente com os valores e responsabilidades que a advocacia demanda.

## Publicidade no Exercício da Advocacia

A publicidade na advocacia é uma área regulada com rigor pelo **Código de Ética e Disciplina da OAB**, visando preservar a sobriedade e a dignidade da profissão.

O advogado pode anunciar seus serviços de forma discreta e moderada, exclusivamente com fins informativos, sem associação a outras atividades (Art. 28 do Código de Ética da OAB).

O anúncio deve conter o nome completo do advogado, o número da inscrição na OAB, referências a títulos ou qualificações profissionais, endereços, horário de expediente e meios de comunicação, respeitando certas restrições como a proibição de veiculação em rádio e televisão (Art. 29 do Código de Ética da OAB).

As placas indicativas na sede profissional ou residência do advogado devem ser discretas, sem qualquer aspecto mercantilista, sendo proibido o uso de outdoor (Art. 30 do Código de Ética da OAB).

Anúncios não devem conter elementos que comprometam a sobriedade da advocacia, como fotografias e ilustrações desproporcionais, e são vedadas referências a valores de serviços ou formas de pagamento (Art. 31 do Código de Ética da OAB).

O advogado pode participar de programas de mídia com fins educativos e instrutivos, mas deve evitar a promoção pessoal ou profissional (Art. 32 do Código de Ética da OAB).

É proibido ao advogado responder habitualmente a consultas jurídicas em meios de comunicação com o intuito de autopromoção, debater causas sob seu patrocínio e comprometer a dignidade da profissão (Art. 33 do Código de Ética da OAB).

## Direito Desenhado

A divulgação de assuntos técnicos ou jurídicos pelo advogado deve respeitar o segredo e o sigilo profissional, limitando-se a aspectos que não os violem (Art. 34 do Código de Ética da OAB).